MESTRADO EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS E INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

OS DESAFIOS DA INTERVENÇÃO EM CONTEXTO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO: UM PERCURSO DE ESTÁGIO NA CJFA

Neuza Olinda Semedo Barbosa Vicente

MESTRADO EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS E INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

OS DESAFIOS DA INTERVENÇÃO EM CONTEXTO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO: UM PERCURSO DE ESTÁGIO NA CJFA

Neuza Olinda Semedo Barbosa Vicente

Relatório de Estágio para obtenção do Grau de Mestre em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária, orientado pela Professora Doutora Cristina Coimbra Vieira

Constituição da República Portuguesa – Artigo 63.º

"Todos têm direito à segurança social.

Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do setor de atividade em que tiver sido prestado.

O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem caráter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.1"

1

¹ Constituição da Republica Portuguesa. Acedido Março 21, 2016, em http://www.parlamento.pt/parlamento/documents/crp1976.pdf

Agradecimentos

A realização deste trabalho foi mais uma das etapas a ser concluída na minha vida, a qual foi feito com muito esforço e sofrimento. A longa caminhada que tem sido a minha vida e a ausência da minha pedra preciosa que é a minha FILHA CLEUSA, como marca divina na minha existência, foram motivos que me levaram a ter a coragem de ultrapassar as dificuldades. Ela representa para mim aquilo que existe em cada um de nós, dispostos a amar e a dar tudo para que possamos ser felizes juntas.

Este relatório é o resultado de dois anos intensos, onde por vezes a disponibilidade e a motivação faltaram em algumas partes mas que não foi o suficiente para que abdicasse.

Mas como qualquer caminhada só se faz bem em boa companhia, onde em muitos momentos se vai buscar o apoio e a ajuda para cumprir as nossas etapas, quero aqui agradecer e expressar a minha sincera gratidão a várias pessoas/voluntários e á instituição que me permitiram chegar a este momento.

Agradeço a minha Professora orientadora Doutora Cristina C. Vieira, que disponibilizou o seu prestigiado tempo para me apoiar. Também agradeço a todos os docentes do Mestrado das variadas unidades curriculares.

Agradeço também aos colegas do Mestrado pela sua colaboração e disponibilidade.

À Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis, que cedeu o espaço para concretização do estágio, à supervisora Dra. Ana Isabel Abrantes, à Dra. Ana Faria, às equipas técnicas, equipas educativas, professores, cozinheiras... entre outros colaboradores que partilharam comigo a experiência neste domínio, com disponibilidade e simpatia e uma grande qualidade profissional e humana, e às crianças e jovens, um grande abraço para todos.

Aos profissionais voluntários em áreas distintas, que mostraram disponibilidade de colaborarem nas sessões de formação na instituição, um muito obrigado.

Por último, um grande obrigado à minha família, que desde sempre me tem apoiado e dado muito mais do que aquilo que alguma vez poderei retribuir, obrigado ao namorado, amigos (as) pelo apoio que me deram ao longo desse processo e com muito amor me ajudaram a superar os momentos mais complicados.

A generosidade, compreensão e carinho que me deram têm vindo a ser fundamentais ao longo desse percurso. A todos os utentes da CJFA dedico este trabalho, por terem constituído uma experiência muito positiva na minha vida.

A todos um sincero

Obrigada!

RESUMO

Este relatório é o resultado do percurso de cerca de nove meses de atividades desenvolvidas, no âmbito do estágio curricular do 2º ano do Mestrado em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária, numa instituição de acolhimento temporário que acolhe crianças e jovens em risco, mais concretamente a Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis (CJFA). As atividades realizadas foram destinadas sobretudo a promover competências pessoais e sociais em jovens adultos, alguns deles já em fase de transição para uma vida autónoma. Para além disso colaborámos em várias atividades regulares da instituição, que nos ensinaram a integrar uma equipa multidisciplinar. O estágio decorreu entre início de outubro de 2015 e final de maio de 2016. Todas as atividades contribuíram para a nossa formação enquanto Mestre em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária.

Palavra-Chave: Lar de Infância e Juventude; Institucionalização; Fatores de Vulnerabilidade; Proteção e Autonomização.

ABSTRACT

This report is the result of the course of about nine months of activities developed in the framework of the curricular internship of 2nd year of the master's degree in adult education and training and community involvement, an institution of temporary reception welcomes children and young people at risk, in particular the Youth Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis (CJFA). The activities carried out are in particular to promote personal and social skills in young adults, some of them already transitioning to independent living. Furthermore we collaborate in various regular activities of the institution, who taught us to integrate in a multidisciplinary team. The stage is held between early October 2015 and the end of May 2016. All activities contributed to our training as a Master in education and adult education and community intervention.

Keywords: Home for Children and Youth; Institutionalization; Vulnerability factors; Protection and Empowerment.

ÍNDICE

Índice

RESUMO4
ABSTRACT 5
ÍNDICE6
LISTAS DE ABREVIATURAS 8
INDICE DE QUADROS9
INTRODUÇÃO11
CAPÍTULO I
1. CARATERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO14
1.1. Instalações e recursos humanos
1.2. Funcionalidade das unidades familiares na instituição
1.3. Organigrama da Instituição
CAPÍTULO II20
2. Introdução
2.1. Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens
2.2. Lares da infância e juventude (LIJ) e a sua intervenção
2.2.1. Os Princípios Gerais de Intervenção no Lar de Infância e Juventude 24
2.2.2. Objetivos do Lar de Infância e Juventude
2.3. Situação de perigo em crianças e jovens
2.4. Comissão Nacional de Proteção de crianças e jovens em risco

2.4.1. Medidas de promoção e proteção
2.4.2. Sistema de proteção e prevenção
3. Importância da educação e formação dos profissionais em matéria de infância e
juventude
4. CONCLUSÃO
CAPÍTULO III
5. PROJETO DE ESTÁGIO
CAPÍTULO IV
6. AVALIAÇÃO
6.1. Hetero-avaliação
6.1.1. Hetero-avaliação de orientadora local
6.1.2. Hetero-avaliação dos utentes que participaram nas atividades 59
6.2. Auto-avaliação
7. REFLEXÃO FINAL
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
ANEXOS

LISTAS DE ABREVIATURAS

ASS - Associação de Solidariedade Social

APP - Acordo de Promoção e Proteção

AA1 – Admissão e Acolhimento

AD – Avaliação Diagnóstico

CJFA – Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis

CJ – Crianças e Jovens

CJR – Crianças e Jovens em Risco

CPCJ – Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

CIFU – Comunidade de Inserção Família Unida

CI – Comunidade de Inserção

CRP - Constituição da República Portuguesa

CE – Cuidados Especiais

DGSS - Direcção-Geral da Segurança Social

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

LIJ – Lar de Infância e Juventude

LPCJP - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

MPP - Medida de Promoção e Proteção

NA – Nutrição e Alimentação

OGA/PE – Organização e Gestão das Atividades (Projeto Educativo)

Plano DOM – Desafios, Oportunidades e Mudanças

PSI – Plano Socioeducativo Individual

SPP – Sistema de Promoção e Proteção

SNACJ – Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens

T – Tribunal

UF – Unidade Familiar

SDDH AAC – Secção de Defesa dos Direitos Humanos da Associação Académica de

Coimbra

INDICE DE QUADROS

Quadro nº 1 - Organigrama da Instituição	. 19
Quadro nº 2 - O Sistema Nacional de Acolhimento de CJ em perigo	. 22
Quadro nº 3 - Fonte: Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro, segunda alteração à Lei	i de
Proteção de Crianças e Jovens em Situação de Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99	, de
1 de Setembro.	. 25
Quadro nº4 - Fonte: Modelo de Intervenção Educativa para Lar de Infância	a e
Juventude (Anexo 6): Departamento de Infância e Juventude (2002)	. 28
Quadro nº 5 - Situações de perigo tipificado na LPCJP e sua operacionalização	. 29
Quadro 6 - Medidas de promoção e proteção de crianças e jovens em risco	. 33
Quadro nº 7 - Pirâmide do Sistema de Promoção e Protecção	. 35

DOCUMENTOS OFICIAIS (VER ANEXO)

- ✓ Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, alterada pela Lei 31/2003 (Anexo XVI e CD).
- ✓ Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, alterada pela Lei 31/2003, de 22 de Agosto Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro, segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.
- ✓ Dec. Lei 2/86 de 2 de Janeiro de 1986 do Ministério do Trabalho e Segurança Social.
- ✓ Regulamento interno da Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis (2014).

INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste num percurso da formação pessoal e social no âmbito do Mestrado em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária, com duração de dois semestres curriculares, do último ano do mestrado. Pretendeu-se que este percurso fosse uma mais-valia para o desenvolvimento pessoal da estagiária, como futura profissional.

O local escolhido para estagiar foi a Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis, uma instituição que presta e desenvolve serviços de apoio social e pedagógico a crianças e jovens em situações de risco, promove a sua qualidade de vida, visa a prestação de cuidados, a satisfação das necessidades e a promoção de bem-estar. Promove também a educação necessária ao desenvolvimento integral de cada um dos utentes.

O objetivo do nosso estágio foi procurar conhecer e interagir com crianças e jovens em situações de risco, institucionalizados, para conhecer as suas realidades sociais e ajudá- los na sua socialização e reintegração na sociedade.

O seguinte relatório vem abordar os atuais contornos da realidade social, do percurso de vida daqueles a quem é aplicada uma medida de promoção e proteção (MPP). Nas últimas décadas têm crescido os maus-tratos em crianças e jovens em situações de risco, constituindo um problema de saúde pública, que afeta tanto esses indivíduos quanto a sociedade.

Neste relatório apresenta-se o enquadramento legal sobre maus-tratos ou negligência nas crianças e jovens em situações de risco e as medidas de proteção necessárias para a resolução desses problemas, conforme são previstas na legislação vigente.

Por respeito e reconhecimento dos direitos das crianças e jovens (CJ), para além dos problemas que os afetam, há a obrigação de procurar os desafios e respostas nos pontos comuns do sistema nacional de promoção e proteção. Sobretudo, tentar compreender, a partir das CJ, as problemáticas que os afetam no âmbito familiar, uma vez que elas nos permitem construir um conhecimento capaz de nos apoiar nas intervenções com esses utentes no âmbito das medidas de proteção e promoção. A sua

construção se faz em função da experiência e das vivências que relatam no contexto em que se inserem.

Foi possível perceber, através da adaptação, da integração, da convivência e dos diálogos com as CJ que se encontram inseridas em contexto institucional, quais os riscos psicossociais representativos para o seu desenvolvimento. Assim, foram identificados os diferentes fatores de risco no seu contexto de vida.

Este relatório é composto por quatro grandes capítulos, sendo que o primeiro consiste na caraterização da instituição e das suas funcionalidades em geral.

O segundo capítulo, correspondente ao enquadramento teórico do Lar de Infância e Juventude, apresenta de um modo geral as situações de perigo para as crianças e jovens em risco.

No terceiro e último capítulo procede-se à exposição do projeto estágio, apresentando-se as atividades que foram elaboradas durante o estágio e o cronograma das mesmas, para além de outras ações realizadas, tanto de âmbito regular, como de carácter extraordinário.

Finaliza-se com uma de reflexão, seguindo-se a bibliografia consultada para a realização do relatório e os anexos.

CAPÍTULO I

A COMUNIDADE JUVENIL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

1. CARATERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis (CJFA) foi constituída em 1968 como Associação de Solidariedade Social (ASS), e registada como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) em 03-07-1987. Foi fundada por Maria Teresa Serra Granado, conhecida por Madre Teresa de Eiras ou Madre Teresa de Portugal; natural da Covilhã, nasceu a 29 de Março de 1929, e dedica-se à causa dos mais desfavorecidos há quase 4 décadas, com uma longa caminhada percorrida.

Segundo documento disponibilizado pela Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis CJFA, existem dois lares de infância juventude (LIJ) no Distrito de Coimbra, um localizado na Freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, e outro em Olho Marinho, no Concelho de Vila Nova de Poiares.

A CJFA tem duas valências, sendo uma delas o LIJ que permite o acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens (CJ) em risco, uma das medidas de proteção e de salvaguarda dos direitos fundamentais das crianças e jovens em situações de risco que, no seu meio natural de vida, estão expostas a condições adversas para o seu desenvolvimento e a quem foi aplicada uma Medida de Proteção de Acolhimento Institucional, como se refere a Lei nº 147/99 (artigo 58°), alterada pela Lei 142/2015 de 8 de Setembro (artigo 58°), através das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou pelos Tribunais (T).

A CJFA destina-se a acolher CJ (artigo 3°, de Lei 142/2015, de 8 de Setembro segundo a alteração da Lei 147/99 de 1 de Setembro artigo 3°, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – LPCJP) garantindo os cuidados adequados às suas necessidades e proporcionando condições que promovam os direitos das crianças consagrados na Convenção dos Direitos da Criança, nomeadamente do direito à educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

De facto, pelos objetivos gerais da CJFA, como constam no artigo nº3 do Regulamento Interno:

"E a sua intervenção rege-se segundo princípios orientadores centrados na criança, que visam a sua proteção, promoção e participação, nomeadamente ao nível de (por exemplo):afetividade, participação ativa, espírito crítico e

cidadania; autonomia; privacidade; acesso à educação e cultura; intervenção mínima, imediata e oportuna, exclusivamente pelas entidades e instituições consideradas indispensáveis à promoção dos direitos e à proteção da criança e/ou jovem; respeito pela família e reforço das suas competências (...)".

Neste segmento a Comunidade tem como objetivos específicos, que constam no artigo nº4 do Regulamento Interno:

"Priorizar a admissão de fratrias, promovendo as relações intrafamiliares; promover a reintegração da criança/jovem na família, sempre que possível; proporcionar às crianças/jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar e à satisfação das necessidades específicas decorrentes do acolhimento em meio institucional; proporcionar os meios que promovam a sua valorização pessoal, social, escolar e profissional; avaliar a situação da criança/jovem, definindo o projeto de vida e elaborando o plano de intervenção individualizado que melhor corresponda ao seu superior interesse".

A outra valência da CJFA é uma "Comunidade de Inserção para Mulheres em Risco", que se designa como Comunidade de Inserção "Família Unida" (CIFU), que é a resposta social de um percurso que "vai do acolhimento à autonomia das pessoas, com vista à inserção social" das famílias que necessitam de apoios de urgência por determinados fatores em que se encontram como vulnerabilidade/fatores sociais² e vítimas de violência doméstica.

Desta forma CJFA tem que se gerir por diferentes instrumentos técnico-legais, estipulados nos estatutos da instituição: Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro – Aprova o Estatuto das IPSS; Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro (define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, como forma de resposta social dirigida aos menores, transitória ou definitivamente, desinseridos do meio familiar); Guião Técnico n.º 5 da Direção Geral da Ação Social, de Fevereiro de 1998 (define as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento de Lares de Crianças e Jovens) e

_

² "A Comunidade de inserção de acordo com os seus objetivos é uma resposta social que compreende um conjunto de ações integradas, com vista à inserção social de diversos grupos-alvo que, por determinados fatores, se encontram em situação de exclusão ou de marginalização social". (Comunidade de Inserção).

Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 31/2000, de 31 de Janeiro (Normas reguladoras da cooperação); Lei 147/99 de 1 de Setembro, alterada pela Lei nº 31/2003 de 22 de Agosto, e pela Lei 142/2015 de 8 de Setembro.³

Desta forma, e no âmbito do projeto DOM – "Desafios, Oportunidades e Mudanças, de âmbito nacional, que teve como objetivo implementar medidas de qualificação da rede de Lares de Infância e Juventude da Segurança Social, promovendo uma restruturação dos LIJ, de forma a melhorar e a provocar uma contínua da promoção de direitos e proteção das crianças e jovens acolhidas".⁴

1.1. Instalações e recursos humanos

Segundo Carvalho (2013, p. 21) "a instituições de acolhimento dispõem necessariamente de uma equipa técnica que tem a responsabilidade e competência para a elaboração do diagnóstico da situação da CJ acolhido e para a definição e execução de projeto de promoção e proteção (nº1, art.º 54º, LPCJP). Esta equipa deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação" (nº2, art.º 54º, LPCJP).

As instituições dispõem de funcionários qualificados em várias áreas diferenciadas, "para que possam corresponder às exigências da intervenção educacional e social que lhes é exigida".

A Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis (CJFA) tem capacidade para acolher 45 crianças e jovens, estando neste momento acolhidos 30⁵. No decorrer do ano 2014 a 2015 foram acompanhados no LIJ da CJFA, 27 crianças e jovens com idades compreendidas entre 10 e os 21 anos, sendo a faixa etária dos 14 aos 17 a que regista maior número de CJ acolhidos.

ACJFA é composta pelos seguintes espaços:

⁴ "O Plano DOM prevê a aplicação de duas medidas, que têm por objetivo a qualificação dos Lares, dotando-os de técnicos capacitados para uma intervenção consistente e de qualidade centrada no superior interesse da criança ou jovem e a aplicação das medidas faz-se por via da celebração de Protocolos entre o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) — Centros Distritais e as Instituições, após prévia avaliação diagnostica":

 5 O número máximo de C/ por unidade funcional é de 15 utentes, segundo o RTES da Segurança Social, p. 29.

16

³ Regulamento Interno da Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis.

- ❖ 6 Unidade Familiares de acolhimento de crianças e jovens, das quais estão a ser utilizadas neste momento as unidades familiares números 17, 20, 21, e 22; existem ainda as unidades familiares números 23 e 24, que estão de momento desocupados, e a unidade familiar 28 onde funciona a Comunidade de Inserção da Família Unida (CIFU) ou Casa das Mães. Existe também um edifício, a unidade familiar 13, que funciona como residência da Fundadora da CJFA, Madre Teresa.
- ❖ Para além dos edifícios de habitação existem: o Edifício dos Serviços Técnicos onde funcionam o Gabinete da Presidência; o Gabinete da Diretora Técnica; os Gabinetes dos Técnicos de Serviço Social e Psicologia. Num outro edifício funcionam os Serviços de Contabilidade e Secretariado, existindo também aí uma sala de reuniões; neste edifício existe ainda um espaço com acesso à Internet ao serviço dos funcionários e dos utentes e três espaços de arrumos. Num outro pequeno edifício os funcionários do LIJ dispõem de um gabinete. Junto a uma das entradas da instituição existe um espaço de oficina, complementado por vários espaços de arrumos.
- ❖ O edifício da **unidade familiar 18**, onde funciona a Biblioteca e Sala de Estudo, dispõe de duas salas de leitura, uma sala de computadores, dois gabinetes de Professores) e o Gabinete Técnico do CIFU, com a Diretora Técnica e a Psicóloga. Num outro espaço autónomo funciona a Ludoteca, constituída por uma sala ampla com palco, e onde se dispõem jogos diversos, uma mesa de bilhar, e outra de ping-pong, os matraquilhos, entre outros. Tem um expositor onde se coloca um Jornal de Parede.
- Como edifícios de apoio e serviços existem um edifício que é constituído pela cozinha, dispensas, casa de banho das cozinheiras, e arrumos; o refeitório funciona num outro edifício, junto da cozinha. Há ainda os edifícios de apoio às roupas: rouparia, e lavandaria.

1.2. Funcionalidade das unidades familiares na instituição

A atual Constituição da República Portuguesa, no artigo 67°, reconhece a família como elemento fundamental da sociedade e o artigo 68° estabelece que, "os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua

insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país".

A organização em Unidades Familiares (UF) das crianças e jovens do LIJ de Eiras da CJFA possibilita o acolhimento de acordo com o sexo, faixa etária e caraterísticas pessoais, tendo como objetivo permitir uma vivência semelhante à estrutura familiar por forma a facilitar uma intervenção personalizada e vocacionada para o desenvolvimento físico, intelectual e moral equilibrados, bem como à inserção das crianças e jovens na instituição (art.º 2º do Dec. Lei 2/86 de 2 de Janeiro⁶)⁷.

Das seis UF na Comunidade, quatro estão em funcionamento. Para cada uma há um elemento da equipa educativa que se constituí como educador do grupo de CJ e é responsável pelas rotinas do dia-a-dia dentro e fora na instituição. Através de uma abordagem positiva, a comunidade estimula as CJ a exercer os seus direitos, a tomar as suas próprias decisões, a ser independentes e responsáveis por si mesmos, treinando para a autonomia. Para isso, é necessário tratar os utentes de modo justo e afetivo respeitá-los enquanto indivíduos, e excluir todo e qualquer comportamento discriminatório (Leandro, Alvarez, Cordeiro, & Carvalho. 2003, p.146).

"ACJFA – Eiras funciona em regime aberto e encontra-se organizada em Unidades Familiares (UF) com um número de elementos que favorece a relação afetiva de tipo familiar e uma vida diária personalizada e individualizada". E constitui-se como um meio fundamental de acesso à educação, à saúde, à cultura, ao desporto, à autonomia e ao espírito crítico das crianças/jovens acolhidas, proporcionando modelos de interação social e de relacionamento interpessoal e comunicação susceptíveis de alterar alguns padrões anti-sociais que caraterizam, muitas vezes, o seu comportamento atendendo à sua história de vida". Relatório Anual das Atividades da CJFA, 2014, (pp.13-18).

Viver num contexto residencial, sobretudo quando se trata de uma situação que se prevê manter a médio e longo prazo, onde decorreram várias alterações e mudanças

⁶ Diário da Republica. Ministério do Trabalho e Segurança Social, (art.º 2º do Dec. Lei 2/86 de 2 de Janeiro). https://dre.tretas.org/dre/13816/

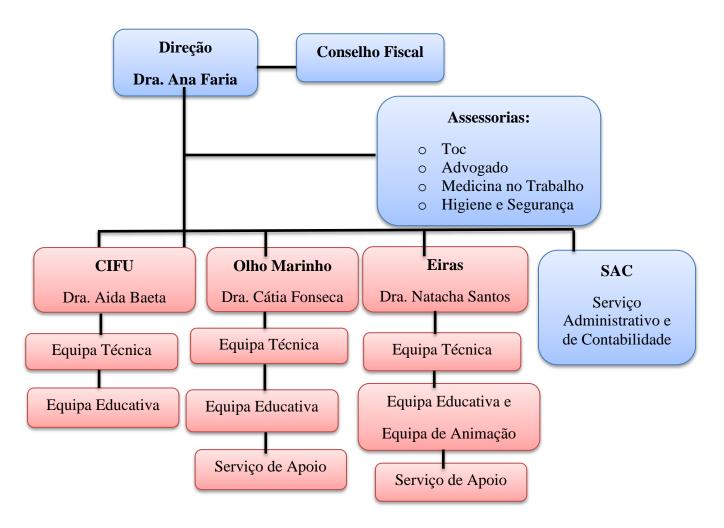
 $^{^{7}}$ Relatório anual de atividades, 2014, p. 12.

na vida dos utentes, com possíveis impactos ao nível da, sua saúde física e mental é uma situação complexa.

Em todas as funcionalidades da CJFA, há várias regras documentadas e que agregam todas as diligências internas, sendo estas regras e princípios do conhecimento de todas as CJ acolhidas e de todos os elementos da Comunidade.

1.3. Organigrama da Instituição

Quadro nº 1 - Organigrama da Instituição



CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO LEGAL DE LARES DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

2. Introdução

Neste ponto de enquadramento procede-se a uma breve abordagem das ferramentas jurídicas, das medidas de promoção e proteção aplicadas pela "Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque e ratificada por Portugal em 26/01/1990, conforme a Resolução da Assembleia da Republica nº 20/90. Considera as CJ como atores sociais, sendo a sua protecção sinónimo de promoção dos seus direitos individuais, económicos, sociais e culturais" (Pereira & Santos, 2011 p.18). Expõe-se também mais matéria sobre as crianças e jovens em situações de risco e, de seguida apresentam as tipologias de maus-tratos.

2.1. Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens

"Os lares são equipamentos sociais que têm por finalidade o acolhimento de crianças e jovens, proporcionando-lhes estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao seu desenvolvimento físico, inteletual e moral e à sua inserção na sociedade" (art.º 2º. Decreto-Lei nº 2/86, de 2 Janeiro).

No Sistema Nacional de Acolhimento (SNA), conforme está previsto na Lei, as CJ têm direito à proteção do Estado e da sociedade depois de serem afastadas do seio familiar, temporária ou definitivamente (art.º 67°, 69°, e 70°, Constituição da República Portuguesa), podendo esta ser realizada sob a forma de acolhimento familiar ou de acolhimento em instituição.

O SNA de CJ em perigo encontra-se organizado numa estrutura que contempla, nos termos da Lei, três patamares destintos (Carvalho, 2013 p.16-18).

Quadro nº 2 - O Sistema Nacional de Acolhimento de CJ em perigo.

O Sistema Nacional de Acolhimento de CJ em situação de perigo identifica três níveis distintos		
Acolhimento de emergência	Destinado a acolher CJ em situação de perigo iminente por um período de tempo que não ultrapasse as 48 horas;	
Acolhimento temporário	Diz respeitos aos casos de CJ cujas necessidades de afastamento da família são temporárias, por um prazo de seis meses, embora esse período possa ser excedido em função de determinadas circunstâncias;	
Acolhimento de longa duração	Quando a situação da CJ é uma situação de vulnerabilidade do meio familiar ou cujas problemáticas justificam o afastamento definitivo em relação às famílias de origem.	

Entre as principais problemáticas que constituem fatores de risco nos percursos de vida das CJ que têm a maior probabilidade de serem acolhidos institucionalmente estão as situações de vulnerabilidade, pobreza, exclusão social, ter uma trajetória de vida marcada por situações de desvios ou marginalidades (Carvalho, 2013).

2.2.Lares da infância e juventude (LIJ) e a sua intervenção

O LIJ tem como objetivo assumir uma estrutura de vida semelhante à familiar permitindo-a intervenções personalizadas e estruturadas, com vista ao desenvolvimento físico, intelectual e moral equilibrado de CJ, bem como à sua inserção na sociedade, como se refere (art.º 2º do dec. Lei 2/86 de 2 de Janeiro).

Os LIJ preconizam genericamente os seguintes valores:

- ❖ O valor do acolhimento, que se traduz na forma de receber as CJ de coração aberto, transmitindo desde logo o calor humano e a confiança na instituição que os recebe:
- ❖ O valor da educação, que transmite saberes fundamentais às crianças e jovens institucionalizados e valorizando as diferenças de cada educando e

proporcionando-lhes, ao mesmo tempo, uma interação afetiva, com a respectiva manifestação de carinho;

- ❖ O valor da amizade, ajudando a estabelecer ligações afetivas e carinhosas entre si e a demonstrar os afetos, confiança, dedicação e respeito pelo outro;
- ❖ O valor do respeito, que promove a aceitação e a valorização das diferenças dos outros;
- ❖ O valor da qualidade, aperfeiçoando cada vez mais o trabalho individual, de modo a criar um caminho de excelência;
- ❖ O valor da escuta, que contribui para a aprendizagem do saber ouvir, entender e estar atento aos sinais que as outras CJ apresentam;
- O valor da solidariedade, que envolve a partilha de saberes, de emoções e espírito de vivência de uns com os outros;
- ❖ O valor da igualdade, como princípio fundamental nas competências pessoais, sociais e cívicas;
- ❖ O valor da participação ativa, em tudo o que diga respeito à cidadania, proporcionando às CJ e funcionários condições para que eles se consciencializem da necessidade de respeito entre todos, através do reconhecimento e aplicação dos direitos e deveres de cada um e favorecendo uma aprendizagem realmente significativa, na sua formação enquanto seres humanos conscientes, participativos e responsáveis no convívio social;
- ❖ O valor de responsabilidade, tendo em vista agir de forma adequada e ponderada e assumindo as consequências dos seus atos.

Os LIJ têm como meta essencial e grande responsabilidade, proporcionar às CJ em contexto institucional "o mais adequado suporte do seu desenvolvimento biopsicossocial e o colmatar das necessidades específicas decorrentes das situações de perigo que conduziram à sua retirada da residência familiar" (Alves, 2007, cit por Carvalho, 2013 p.18).

Os LIJ no que diz respeito à educação procuram as respostas adequadas de modo a contribuir para o desenvolvimento integral das CJ e a promover igualdade de oportunidades, de modo a que as CJ, obtenham ferramentas fundamentais como aprendizagens, competências, atitudes e valores que lhes permitam construir trajetórias de vida com autonomia e princípios éticos e morais.

Os LIJ têm igualmente como meta, potenciar e apoiar, durante o acolhimento, o desenvolvimento social das CJ, a fim de que estes possam viver adequadamente os aspetos sociais da sua vida, tanto no domínio pessoal e interpessoal, como no domínio comunitário, cívico e político⁸. As caraterísticas especiais da sua estruturação residencial como casa familiar têm como objetivo fundamental assegurar e responder às necessidades e bem-estar dos utentes, e respeitar e promover os seus direitos (Leandro, Alvarez & Carvalho 2003 p.167).

"O Lar de Infância e Juventude é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, de duração superior a 6 meses, com base na aplicação de medidas de promoção e protecção" (Fangueira, Guterres, 2010 p.7). Determina que a admissão de crianças e jovens, "ficam aos cuidados das entidades que disponham de instalações e equipamentos de acolhimento prolongado, quando as circunstâncias do caso o aconselhem. E tem como objetivo proporcionar condições que lhes permitam a sua educação, favorecerem uma relação afetiva do tipo familiar e uma vida diária personalizada e a integração na comunidade" (Direcção-Geral da Segurança Social, 2015, p.25).

O LIJ é uma estrutura residencial, que dá resposta a CJ e à comunidade em que se insere. (Leandro, Alvarez & Carvalho 2003 p.168). É um acolhimento que constitui uma medida de proteção contra maus-tratos, negligencia ou incapacidade educativa dos seus a progenitores ou substitutos que impedem a criação de condições básicas para o desenvolvimento adequado desses utentes. E além destas situações, o LIJ constituí pela medida de proteção e de salvaguarda dos direitos fundamentais das CJ que, no meio natural de vida estão expostos a condições adversas para o seu desenvolvimento.

2.2.1. Os Princípios Gerais de Intervenção no Lar de Infância e Juventude

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

_

⁸ Modelo intervenção educativa para lar de infância e juventude: departamento de infância e juventude

Princípios Orientadores (art.º 4º, LPCJP)

Quadro nº 3 - Fonte: Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro, segunda alteração à Lei de Proteção de CJ em Situação de Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

Interesse superior da Criança	A intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da CJ.
Privacidade	A promoção dos direitos e protecção da CJ deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada.
Intervenção Precoce	A intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida.
Intervenção Mínimo	A intervenção deve ser efetuada apenas pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável.
Proporcionalidade e Atualidade	A intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a CJ se encontram.
Responsabilidade parental	A intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a CJ.
Primado da continuidade das relações psicológicas profundas	A intervenção deve respeitar o direito da CJ à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante.
Prevalência da família	A intervenção deve privilegiar as medidas que integrem as CJ na sua família ou que promovam a sua adoção.
Obrigatoriedade da informação	A CJ, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.
Audição obrigatória e participação	As CJ, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção.
Subsidiariedade	A intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Verifica-se assim, que as crianças e jovens em acolhimento institucional têm especiais direitos que constam da Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro, segunda alteração da PCJP, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (artº58) e do regulamento interno.

Os direitos das CJ em acolhimento institucional são os seguintes:

- ❖ Manter regularmente, e em condições de privacidade, contatos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção;
- Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
- Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
 - * Receber dinheiro de bolso;
- ❖ Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;
 - ❖ A inviolabilidade da correspondência;
- Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;
- Contactar, com garantia de confidencialidade, a Comissão de Proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado (nº1, artº58, LPCJP);
- Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

❖ Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.

No contexto institucional do LIJ, os utentes devem ser cuidados da forma mais natural possível, de modo a proporcionar à CJ um contexto de vida normal e prestandolhes cuidados direcionados para as necessidades específicas.

- O Instituto de Segurança Social elaborou um modelo, dos quais serão "identificadas seis processos-chave de prestação de serviço, independentemente da sua natureza e dimensão" (Manual de Processos-chave 2009), para o LIJ, processo de institucionalização.
- a) Admissão e Acolhimento (AA) após de acolhimento de CJ na instituição deverão abrir-se um processo individual dos utentes, com toda a informação adequado e relevante. A criança e jovem são destinados a um responsável de caso onde dá-se conhecer o funcionamento da instituição e as regras, bem como seus colegas e auxiliar educativa;
- b) **Avaliação Diagnóstica** (**AV**) a equipa técnica deve proceder a um levantamento da situação do menor, particularmente o seu estado de saúde, desenvolvimento, contexto familiar e situação escolar. Durante este processo avalia-se a sua capacidade de adaptação e integração no lar;
- c) **Plano Socioeducativo Individual (PSI)** é um plano efectuado logo após da entrega das CJ onde contem a avaliação diagnóstica das necessidades e expetativas dos menores;
- d) Organizações e Gestão das Atividades (Projeto Educativo) (OGA/PE) anualmente deverá ser elaborada um plano de atividades ou projeto educativo no LIJ, destinado da criança e jovem individualmente ou em grupo;
- e) **Cuidados Especiais** (**CE**) onde se determina as regras gerais para os cuidados de saúde, higiene, alimentação, momentos de lazer e de descanso;
- f) **Nutrição e Alimentação** (**NA**) são estabelecidas as normas para preparação e confeção de ementas de acordo com as necessidades dos menores de forma a assegurar uma alimentação equilibrada.

2.2.2. Objetivos do Lar de Infância e Juventude

Quadro nº4 - Modelo de Intervenção Educativa para Lar de Infância e Juventude (2002)

Executar Medidas de Acolhimento Institucional

- ❖ Assegurar a capacidade de organização, de planeamento e de avaliação indispensáveis à execução de medidas de colocação " (acolhimento institucional", prevista na alínea f) do nº1 do artigo da LPCJP.
- Proporcionar à CJ a aquisição de uma postura de atuação responsável de acordo com a sua condição.
- ❖ Fomentar, sempre que possível, o envolvimento, a participação e a coresponsabilização da família da CJ na execução da medida.
- ❖ Estabelecer à volta da CJ um ambiente propício ao seu desenvolvimento harmonioso, facilitando assim o seu futuro enquadramento social.
- Garantir o bem-estar físico e psicológico da CJ proporcionando a satisfação de todas as suas necessidades básicas.
- Promover a sua futura inserção na família.
- Proporcionar a articulação com a comunidade promovendo a valorização pessoal e social.
- Sensibilizar as estruturas do meio envolvente com as quais o LIJ se irá articular ao longo da execução da medida.

2.3. Situação de perigo em crianças e jovens

Considera-se que a criança ou jovem estão em perigo quando, se encontra numa das seguintes situações:

Quadro nº 5 - Situações de perigo representado na LPCJP (nº2, artigo 3º,) e suas caraterísticas⁹.

Está abandonada ou vive entregue a si própria.	Abandono: CJ entregue a si própria, não tendo quem lhe assegure a satisfação das suas necessidades físicas básicas e de segurança: i) abandono à nascença ou nos primeiros seis meses de vida; ii) abandono após os seis meses de vida; iii) ausência permanente de suporte familiar ou outro; iv) ausência temporária de suporte familiar ou outro; v) crianças e jovens não acompanhados.
Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais.	Maus tratos físicos: ação não acidental que provoca danos físicos ou doenças na CJ, ou que o/a coloca em grave risco de os ter como consequência de alguma negligência: i) ofensa física; ii) ofensa física em contexto de violência doméstica; iii) ofensa física por castigo corporal. Maus tratos psicológicos ou indiferença afetiva: não são tomadas em consideração as necessidades psicológicas da CJ, particularmente as que têm a ver com as relações interpessoais e com a auto-estima: i) castigos não corporais que afetem o bem-estar a integridade da criança; ii) depreciação//humilhação; discriminação; iii) exercício abusivo de autoridade; iv) hostilização e ameaças; instigação a condutas da criança contrária a valores morais e sociais; v) privação de relações afetivas e de contacto sociais próprios do estádio de desenvolvimento da criança. Abusos sexuais: i) aliciamento sexual; ii) importunação sexual pela linguagem ou pela prática perante a criança de atos de caráter exibicionista ou constrangimento.

⁹ A fonte: Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano; Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens (2013). Acedido Fevereiro 4, 2016, http://docplayer.com.br/5116641-Sistema-nacional-de-acolhimento-de-criancas-e-jovens-maria-joao-leote-de-carvalho.html.

Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal. Negligência: situação em que as necessidades físicas básicas da CJ e a sua segurança não são atendidas por quem cuida dela (pais ou outros responsáveis), mesmo que de uma forma manifestamente não intencional de lhe causar danos: negligência i) a nível da saúde; ii) ao nível educativo; iii) ao nível psicoafetivo; iv) falta de supervisão e acompanhamento/familiar, v) outras situações de perigo.

É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento.

Exploração do trabalho infantil: para obter benefícios económicos, a CJ é obrigada à realização de trabalhos, sejam ou não domésticos, que excedem os limites estabelecidos por lei, que deveriam ser realizados por adultos e que interferem claramente na vida escolar da criança/jovem.

Mendicidade: i) prática de mendicidade; **ii)** utilização da criança na prática da mendicidade.

Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional.

Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da CJ: i) ingestão de bebidas: consumo de álcool; ii) droga: consumo de estupefacientes; iii) violência doméstica.

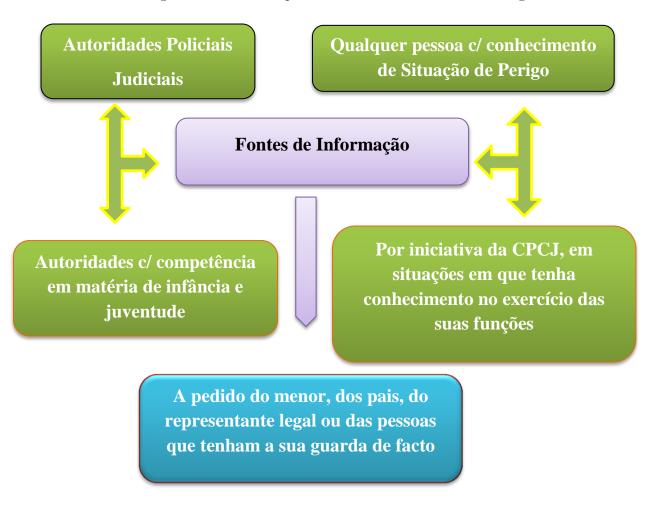
Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Prática de facto qualificado como crime: comportamento que integra a prática de factos ilícitos punidos pela Lei Penal.

Situações de perigo em que está em causa o direito à Educação: abandono da frequência obrigatória do Ensino Básico por crianças/jovens em idade escolar, i.e., entre os 6 e os 18 anos de idade, de acordo com a legislação aplicada: i) abandono escolar; ii) absentismo escolar; iii) insucesso escolar.

Conforme está designado na Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, esta apresenta de uma forma clara as situações que legitimam a intervenção das entidades com competência na matéria de infância e juventude, das comissões de proteção e do Tribunal.

Quem pede a intervenção da CPCJ¹⁰ nesses casos específicos?



2.4. Comissão Nacional de Proteção de crianças e jovens em risco

Segundo a Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu art.º 67°, constata que a família é um elemento fundamental na sociedade. É a base do desenvolvimento pessoal e social dos seus membros e a sua referência permite ter

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=60&m=PDF

¹⁰ As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) são entidades oficiais não judiciárias, baseadas numa lógica de parceria local, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência. Acedida Março 10, 2016 em

aquisição de valores e de padrões sociais com o suporte de vivências positivas nas crianças e jovens, onde elas se sentem protegidas.

As Comissões de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJR) no território nacional "colaboraram para construção do conceito da criança sujeito de direito e da repercussão da sua inserção no sistema de Promoção e Proteção (SPP)"¹¹.

As CNPCJ intervêm nas, situações de perigo, mediante o consentimento dos pais, dos representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da CJ (art.º9º da Lei de proteção de crianças e jovens em risco). Mas a "ausência de consentimentos dos progenitores ou incumprimento reiterado do acordo de promoção e proteção e judicial (tribunais), onde há apreciação e avaliação de uma situação de perigo pode dar lugar (quando se verifique, de facto, a existência de perigo) à aplicação de uma medida de promoção e proteção" (Pereira & Santos, 2011, p.19). Assim as medidas apresentam três tipos de categorias: medidas em meio natural de vida; medida de colocação onde inclui o afastamento de CJ no seio familiar, e medida de confiança da CJ já na instituição (LPCJR, Ramião, 2003 cit por Pereira & Santos, 2011, p.19).

A CPCJR trabalha com tipologias problemáticas: abandono familiar, abandono escolar, abuso sexual, consumo de estupefacientes, corrupção de menores, exercício abusivo de autoridade, exploração do trabalho infantil, exposição a modelos de comportamento desviante, ingestão de bebidas alcoólicas, maus tratos físicos, maus tratos psicológicos/ abuso emocional, mendicidade, negligência, pornografia infantil, prática de facto qualificado como crime, problemas de saúde e prostituição infantil. De todas as situações de perigo, a negligência é a tipologia que assume o maior número de casos hoje em dia (Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco).

2.4.1. Medidas de promoção e proteção

As medidas de promoção e proteção das CJ em situações de risco visam afastar o perigo em que CJ se encontram e proporcionar-lhes as condições que lhes permitam

¹¹ Promoção e proteção dos direitos das crianças: guia de orientações para os profissionais de educação na abordagem de situação de maus-tratos ou outras situações de perigo. Acedido Fevereiro 4, 2016, em http://www.fenacerci.pt/web/publicacoes/outras/Guia Educacao nov11.pdf

proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Quadro 6 - Medidas de promoção e proteção de crianças e jovens em risco¹².

Medidas de Promoção e Protecção No meio natural de vida L Apoio Junto dos Pais Acolhimento Familiar Apoio Junto de Outro Familiar Confiança a Pessoa Idónea Apoio para a Autonomia de Vida

As instituições de acolhimento aceitam e assumem temporariamente as responsabilidades de cuidar das CJ, articulando-se nomeadamente com as instituições oficiais como Segurança Social, centro de saúde, escolas, autarquias, outras instituições particulares de solidariedade social (IPSS), bem como demais colaboradores. Caso se trate duma medida de acolhimento em instituição, ou de acolhimento familiar, estas entidades subscrevem igualmente o acordo de promoção e proteção (Montano, s/d, p. 109).

2.4.2. Sistema de proteção e prevenção

Os serviços de ação social, pela sua natureza, estão vocacionados para o desenvolvimento de programas preventivos, junto de grupos com experiências na matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de CJ e, pelos tribunais.

¹² A fonte: Promoção e proteção dos direitos das crianças: guia de orientações para os profissionais de educação na abordagem de situação de maus-tratos ou outras situações de perigo. Acedido Fevereiro 4 2016 (p.108), em http://www.cnpcjr.pt/downloads/Guia accao social.pdf

"No âmbito da proteção da criança, a intervenção psicossocial tem como objetivo geral, tanto o tratamento (prevenção terciária), como a prevenção (primária e secundária), dos maus tratos na infância. Este objetivo pressupõe necessidades concretas que dependem de fatores, condições e circunstâncias particulares de cada caso. A diversidade de necessidades e ações pode manifestar-se através de diferentes níveis, dando lugar à intervenção e prevenção dos maus tratos mediante diferentes métodos e objetivos" (Montano, s/d, p. 41).

-

¹³ Montano, (s/d), "Guia de orientações para os profissionais da acção social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo: promoção e proteção dos direitos de crianças". Acedido Fevereiro 4, 2016, http://www.fenacerci.pt/web/publicacoes/outras/Guia Educacao nov11.pdf

[&]quot;Prevenção Primária tem como objetivo promover o bem-estar das crianças e suas famílias, através da educação e da transformação social e está dirigida tanto a famílias em condições de alto, como à comunidade em geral. Importa salientar que a **abordagem preventiva** não deverá ser apenas considerada como forma de evitar situações de maus tratos, mas, também, como um meio privilegiado para a promoção de uma parentalidade positiva, em particular, e de relações familiares promotoras dos direitos da criança. **Prevenção Secundária** tem como objetivo identificar as famílias de maior risco de maus tratos às crianças, por forma a prevenir-se maus tratos futuros. **Prevenção Terciária** tem como objetivo a interrupção de situações de maus tratos, assim como proporcionar reparação e tratamento, no sentido de modificar e alterar as circunstâncias e as dinâmicas familiares, que mantêm os padrões de interação disruptivos subjacentes aos maus tratos" (pp.41-42).

2.4.3. Sistema Legal de Promoção e Proteção (Modelo de Intervenção do

Sistema de Promoção e Proteção Estrutura Piramidal)

Quadro nº 7 - Pirâmide do Sistema de Promoção e Protecção¹⁴.



As intervenções em geral, de todas as identidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, prestam apoios essenciais e suficientes para combater os fatores de risco, evitando situações de perigo, ou de maus-tratos nas CJ.

[&]quot;No primeiro patamar é crucial a intervenção das entidades de primeira linha, no âmbito social, com competência em **matéria de infância e juventude** — município, freguesia, serviços de educação (escolas, creches, jardins de infância, ATL), serviços de saúde, serviços da segurança social, organizações não-governamentais (Associações de Pais, Associações de Jovens, Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), etc.). A intervenção destas entidades pressupõe o consenso da família. No segundo patamar de intervenção situam-se as **CPCJ**, só possível com o consentimento informado dos pais e a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos. No terceiro patamar da intervenção situam-se os **Tribunais** que, embora procurando o consenso, podem tomar decisões de cumprimento obrigatório" (p.79).

(...) "Intervenções de prevenção terciária competem aos três patamares figura dos na pirâmide segundo o princípio da subsidiariedade. Assim sendo, há que potenciar a capacidade de prevenção primária e secundária e quando desencadeada a situação de perigo resultante de vulnerabilidade, fragilidades ou incapacidades reais das famílias cuidarem das suas crianças, com segurança, afetividade e capacidade educacional, que se traduzam em fatores de risco, é essencial que todos os patamares a envolver estejam capacitados para poderem atuar, prontamente e com eficácia, na proteção dessas crianças, afastando o perigo, garantindo a sua segurança e promovendo a recuperação das consequências e o bem-estar da criança" (Montano p.77-78).

3. Importância da educação e formação dos profissionais em matéria de infância e juventude

A Educação e Formação de Adultos (EFA) têm como objetivo proporcionar e promover o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, aumentando as suas capacidades de relacionamento e de integração social, ainda que mantendo as suas diversidades culturais, levando em geral a uma melhoria da qualidade de vida.

Ao referir a Educação de Adultos, salientamos a importância da educação ao longo da vida e para todas as idades.

A Educação de Adultos (EA) tem um papel estratégico para fazer face às novas exigências e desafios sociais, ajudando os profissionais da matéria de infância e juventude, entre outros, uma vez que os progenitores nem sempre oferecem condições ou suporte adequado a estes utentes. Nestes pressupostos, os profissionais em várias áreas distintas com base na matéria de infância e juventude, têm como missão garantir que as CJ beneficiem das aprendizagens, não somente do que consta no programa educativo, mas também das lições essenciais e básicas para os desafios da vida. Por isso, os lares de infância e juventude procuram colmatar os insucessos no exercício da função parental dos familiares das CJ, oferecendo-lhes condições de vida semelhantes às que ocorrem em contexto familiar normal; sendo assim, a educação para autonomização é uma parte essencial, ajuda nas aprendizagens das competências sociais

e começa logo no início da vida e continua pela vida fora. Contudo crianças e jovens em situações de risco têm necessidade de um local seguro e necessitam de apoio a nível psicológico e físico.

Os problemas sociais, a pobreza e a vulnerabilidade social, hoje em dia são questões importantes na nossa sociedade e têm impacto na saúde das pessoas. Consideraram-se verdadeiros dilemas sociais com grave obstáculos para o desenvolvimento pessoal e social manifestando-se na violação dos direitos humanos, principalmente das pessoas mais vulneráveis como crianças e jovens em situação de risco.

3.1. Existem vários aspetos essenciais como direitos e deveres dos profissionais na matéria de infância e juventude no LIJ são eles:

- ✓ Promover o desenvolvimento pessoal e social de CJ;
- ✓ Estimular o desenvolvimento geral da CJ no que diz respeito às suas caraterísticas individuais/particulares, inspirando um comportamento que ajude nas aprendizagens significativas e discriminadas;
- ✓ Ajudar a contribuir nas igualdades de oportunidades ao acesso escolar e para o sucesso do aprendizado;
 - ✓ Fomentar a inserção/inclusão de CJ nos grupos sociais diferentes;
- ✓ Proporcionar à CJ o bem-estar e segurança, particularmente no âmbito de saúde individual ou coletiva;
 - ✓ Incentivar a comunicação com as famílias e a interação social;
- ✓ Zelar pelas condições que garantam a proteção e o bem-estar das crianças e Jovens:
- ✓ Proporcionar às crianças e jovens a satisfação das suas necessidades criando, tanto quanto possível, condições próximas de um ambiente familiar equilibrado;
- ✓ Coordenar a elaboração do plano de atividades anual e do relatório de avaliação;
 - ✓ Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- ✓ Programar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas na instituição (LIJ) de acordo com o projeto educativo e o plano de atividades;

- ✓ Assegurar que cada criança tenha o seu projeto de vida definido e que tenha a medida de promoção e proteção adequada e reavaliada periodicamente;
- ✓ Garantir a implementação de programas de prevenção de doença e promoção da saúde;
- ✓ Articular com as estruturas da comunidade envolvente e com os outros serviços da tutela, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude, as CPCJ e os Tribunais;
- ✓ Convocar e dinamizar reuniões das diferentes equipas, de modo a articular estratégias de trabalho comuns;
- ✓ Informar e manter informadas as CJ, funcionários, famílias e voluntários dos seus direitos e deveres;
- ✓ Dinamizar e fazer a gestão da instituição, nomeadamente quanto ao fundo fixa, ao cumprimento dos vários contratos de prestação de serviços, aos horários de trabalho e períodos de férias;
- ✓ Zelar pela conservação, manutenção e rentabilização das instalações, equipamento e outros bens afetos à instituição;
- ✓ Promover o aperfeiçoamento técnico e profissional do pessoal afeto à instituição de acolhimento, zelando pela formação em exercício e orientação técnica.

As instituições dispõem de funcionários qualificados em várias áreas diferenciadas, "para que possa, corresponder às exigências da intervenção educacional e socio-educativa que lhes é exigida". Promover o acolhimento da criança e jovem em conformidade com os direitos e deveres da mesma, proporcionando-lhe a atenção que este momento particular exige.

A equipa técnica e educativa tem como deveres¹⁵:

- ✓ Promover o acolhimento da criança e jovem em conformidade com os direitos e deveres da mesma, proporcionando-lhe atenção que este momento particular exige;
- ✓ Elaborar e orientar a concretização do projeto de promoção e proteção de cada criança ou jovem em acolhimento envolvendo-a desde logo, bem como à sua

¹⁵ Fonte: Regulamento interno da CJFA, LIJ de Eiras

família sempre que possível; Fazer os planos de intervenção individualizados e promover a sua concretização;

- ✓ Participar na conceção e elaboração do plano de atividades anual e no relatório de avaliação;
- ✓ Participar na conceção e elaboração de materiais e instrumentos de trabalho para a equipa educativa e famílias;
- ✓ Promover a participação das famílias das crianças nos projetos de promoção e proteção das mesmas, estimulando a sua intervenção nos atos e atividades significativas para as crianças e jovens;
- ✓ Identificar as situações problemáticas que ocorrem no âmbito do acolhimento residencial, accionando os meios, os recursos e os procedimentos necessários para a sua resolução contribuir para a conservação das instalações e materiais da instituição aconselhando a criança e o jovem nesse sentido;
- ✓ Ser responsável no cumprimento dos horários e tarefas que lhe estão atribuídos;
- ✓ Proporcionar às crianças e jovens as melhores condições para um desenvolvimento harmonioso, estimulando-as a atingir as competências inerentes a cada etapa do seu desenvolvimento;
- ✓ Cooperar na definição do projeto de vida e respetivo encaminhamento de cada criança ou jovem;
- ✓ Organizar atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver com as crianças e jovens, individualmente e em grupo;
 - ✓ Respeitar cada criança ou jovem nas suas capacidades e limitações;
- ✓ Contribuir para o desenvolvimento das relações interpessoais, de modo a criar um ambiente acolhedor, de confiança e segurança baseado no respeito mútuo entre todos os que vivem e trabalham na instituição;
- ✓ Desenvolver nas crianças e jovens a capacidade de discutir e aceitar regras, críticas e autocríticas;
- ✓ Trabalhar com as crianças e jovens as capacidades de responsabilização para com as diferentes tarefas da casa, quer no âmbito do trabalho escolar ou tarefas ligadas à alimentação, higiene e arrumação;
- ✓ Acompanhar a criança ou jovem nos seus cuidados de saúde e de apresentação pessoal de modo a promover a sua auto estima e integração social;

- ✓ Estar atenta e ouvir as crianças e jovens quando estas o solicitarem;
- ✓ Aceitar críticas e sugestões aceitando a melhoria do desempenho de todos e de cada um;
- ✓ Registar, no livro de ocorrências, as informações tidas como pertinentes, de acordo com os procedimentos definidos;
- ✓ Manter sigilo das informações relativas às crianças dentro e fora da instituição;
- ✓ Ser responsável no cumprimento dos horários e tarefas, sendo assíduo e pontual;
- ✓ Promover a educação moral e social das crianças e jovens, de acordo com os valores humanos fundamentais, ser um modelo de referência e dar o exemplo, enquanto pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade.

A equipa de apoio tem as seguintes funções¹⁶:

- Contribuir para o desenvolvimento saudável das relações interpessoais, de modo a criar um ambiente acolhedor, de confiança e segurança baseado no respeito mútuo entre todos os que vivem e trabalham na instituição;
 - Respeitar a criança e o jovem nas suas capacidades e limitações;
- Ser responsável no cumprimento dos horários e tarefas que lhe estão atribuídas, sendo assíduo e pontual;
- ❖ Transmitir todas as informações pertinentes para uma melhoria do funcionamento da Casa, à equipa técnica e à Diretora;
- Aceitar críticas e sugestões para a melhoria do desempenho de todos e de cada um e manter sigilo das informações relativas às crianças e jovens dentro e fora da instituição.

Os estagiários (as) têm os seguintes deveres:

- Conhecer e respeitar o regulamento interno da instituição, respeitando a privacidade de todos quantos lá trabalham;
- Respeitar as decisões da equipa da instituição, discutindo em local apropriado as questões que julguem pertinentes, procurando manter a melhor coerência

¹⁶ Fonte: Regulamento interno da CJFA, LIJ de Eiras

possível nas suas atitudes, ser assíduo e pontual nos dias em que desenvolve o seu estágio, mantendo uma atitude responsável face ao mesmo;

- ❖ Não sair da instituição com crianças ou jovens sem a respetiva autorização da Direção da instituição;
- Relacionar-se com todas as CJ acolhidos com o mesmo respeito e atenção, não manifestando qualquer discriminação afetiva no relacionamento com aqueles;
- Manter sigilo das informações relativas às crianças e jovens dentro e fora da estrutura residencial e informar antecipadamente caso pretenda faltar ou cessar as atividades do estágio.

Os LIJ, "proporciona e estimula nas CJ que lá vivem a proximidade com a sua família de origem, ao mesmo tempo que se mantêm abertos à comunidade envolvente, quer na participação das crianças e jovens que acolhem nas atividades promovidas por esta, quer permitindo a participação comunitária nos eventos por si realizados. O trabalho terá que ser desenvolvido em equipa, com a vertentes interdisciplinares a interagirem de forma transdisciplinar, com os seus membros a falarem uns aos outros, estarem disponíveis para ouvirem, as CJ, os familiares, os professores e serem capazes de definirem um conjunto de hábitos essenciais a uma adequada comunicação institucional. (modelo de intervenção educativa para LIJ, 2002). Essas intervenções devem assim promover um ambiente que seja verdadeiramente terapêutico 17 e integrador por forma de minimizar as graves dificuldades psicossociais.

É fundamental uma boa qualidade humana e técnica dos adultos que trabalhou nesta área, bem como o desenvolvimento de um trabalho integrado. Ter uma boa capacidade de comunicação efetuosa e isenta de quaisquer juízos de valor é também importante para que as intervenções tenham sucesso.

¹⁷ Esta componente terapêutica depende da possibilidade de se estabelecer boas relações emocionais e efetivas com os adultos que enquadram bem como da existência de um meio exterior organizado, estruturado e com regras e limites bem definidos capazes de proteger.

4. CONCLUSÃO

A realização desse trabalho tem como objetivo ajudar a contribuir para o desenvolvimento das capacidades de crianças e jovens em risco. Para a sua concretização fornecemos informações, incentivando e facilitando o desenvolvimento das relações interpessoais e grupais, capacitando e estimulando, com formas de comunicação e expressão, as crianças e jovens com quem lidámos.

A intervenção educativa com CJ institucionalizados implica saber do contorno e dos constrangimentos do percurso de vida destes. Contudo, os problemas sociais como pobreza, exclusão social, separação familiar, exclusão escolar e absentismo escolar entre outras situações da vida, constituem-se como passaportes para as situações de risco em que se encontram.

A partir dos estudos de Calheiros, Garrido, Santos (2011) sobre crianças em risco e perigo, os autores apresentaram a tese de que as negligências constituem "um problema grave em Portugal, com o comprovado impacto no desenvolvimento físico, psicológico e social" de qualquer pessoa. Entende-se por mau trato a incapacidade ou incompetência que os progenitores e outros responsáveis têm para proporcionar às CJ a satisfação das necessidades básicas como: higiene, alimentação, afeto, educação e saúde que são indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento normais.

No entanto, para promover percursos sociais positivo pelos utentes institucionalizados, existe a medida preventiva da institucionalização ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n°147/99, de 1 de Setembro. Reconhecendo que família é o pilar fundamental, segundo Constituição da Republica Portuguesa (CRP), o art.º 67º e o art.º 69º, 68º, 70º.

Pereira e Santos, (2011 p.17), referiram que se estabelece que "os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação da vida cívica do país. A Constituição da República Portuguesa, (art.º 69º, 70º)¹⁸ acrescentou "As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado,

_

¹⁸ Constituição da Republica Portuguesa. Acedida Novembro 20, 2015, http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/crp_pt_2005.pdf

com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições. O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal. Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais nomeadamente ao ensino e entre outros".

A CJFA para dar resposta às CJ que nela se inserem, adota os princípios da intervenção da CNPCJ. Estes princípios orientadores devem ser conhecidos por todos os colaboradores da instituição, para garantirem a qualidade exigida na prestação de serviços. O LIJ orienta-se por uma missão comum que é ter uma visão clara do futuro que deseja, cumprindo normas éticas e obedecendo a valores fundamentais duma instituição de acolhimento (Leandro, Alvarez, Cordeiro & Carvalho, 2003).

Perante situações de vulnerabilidade, negligência familiar, comportamentos de risco dos progenitores, como consumos de droga, alcoolismo, prostituição e violências, "vitimização", absentismo/insucesso escolar, entre outras situações identificadas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Situação de Perigo, a CJFA apresenta respostas adequadas a cada caso.

Importa que referir é nesse entendimento que o reconhecimento da família como elemento fundamental da sociedade, se deve espelhar no tipo de intervenção: a afirmação de que," na promoção de direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável" (art.º 4º, alínea g da LPCJP).

As CJ são privadas, temporariamente ou definitivamente, do ambiente familiar, tendo direito à proteção e atenção privilegiada por parte do Estado, pelo que se impõe um olhar e cuidado sistemático visando a melhoria das condições que concorrem para o cumprimento integral deste direito inalienável.

A CJFA preocupa-se com o bem-estar dos utentes e dos colaboradores direta ou indiretamente. Com a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de cada

CJ, a CJFA colabora ativamente na sua socialização, promovendo a sua integração nas atividades escolares e extra-escolares.

Sendo assim concluímos que a centralidade da atuação pedagógica da instituição consiste em favorecer a promoção das dimensões pessoais, cognitivas, afetivas e sociais das crianças e jovens, ajudando-os na sua autonomização. Ao dinamizarmos as atividades, a nossa intenção, trabalhar no processo de promoção da autonomia, através da aquisição de competências pessoais e sociais, visando o desenvolvimento integral dos participantes, levando-os a acreditar nas suas próprias capacidades.

CAPÍTULO III

PROJETO DE ESTÁGIO

5. PROJETO DE ESTÁGIO

INTRODUÇÃO

O presente trabalho prático consiste no desenvolvimento de um percurso da formação pessoal e social no âmbito do Mestrado em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária. Tem como desafios lançar um olhar cuidadoso sobre uma realidade vivida na instituição, e sobre a experiência de como é estar em situações de vulnerabilidade como consequência da vitimização, vivida no passado, no seio familiar, por parte das crianças e jovens que estão institucionalizados numa instituição em Coimbra.

Com este relatório pretende-se apresentar e sistematizar o trabalho feito, que teve como ponto de partida a adaptação, a observação e a análise realizadas, com o propósito de vir dar contributos, reflexões de novas explorações e experiências. Houve capacidades e competências a desenvolver nesse âmbito, como: aprender a descobrir, criar uma relação de comunicação junto das crianças e jovens; assumir o compromisso que antecedeu a responsabilidade das atividades apresentadas, onde a estagiária promoveu a participação das crianças e jovens nas atividades de forma a desenvolver nestas a responsabilidade dentro da instituição e ajudá-los a preparar-se para a futura integração na sociedade, que mais tarde irão fazer.

O trabalho prático desenvolvido está relacionado com as nossas habilidades pessoais e sociais bem como em querer aprender mais na área da inclusão social para nos tornamos boas profissionais no domínio da intervenção comunitária. Essas competências pessoais a serem desenvolvidas, formarão conjuntos de conhecimentos e saberes; habilidades de aprender, saber e fazer; atitudes; saber ser (Gomes, 2010). Tentámos também aplicar novos conhecimentos e alcançar resultados esperados ao adquirir e desenvolver as referidas competências. Tivemos sempre como compromisso a educação de adultos, a intervenção comunitária e o trabalho social na instituição através da promoção das potencialidades na comunidade local.

Com este projeto pretendeu-se também compreender o meio social e cultural da vivência das crianças e jovens em risco, tendo como princípios despertar e promover o associativismo, fomentar a ocupação dos tempos livres proporcionando educação

social. Desta forma, esperamos contribuir de algum modo para o trabalho no âmbito da promoção e desenvolvimento de competências de autonomia no Lar de Infância e Juventude (LIJ), ajudando a preparar os jovens para uma vida independente após a saída da instituição, independentemente do seu projeto de vida (PV).

O trabalho tem como objetivo descrever as diversas atividades educativas. Com tais atividades pretende-se contribuir para o desenvolvimento da capacidade e da aprendizagem das crianças e jovens em risco. Neste âmbito a realização do presente trabalho traduziu da nossa parte esforço, empenho, compromisso, diversidade, confiança, comunicação, partilha de informação, responsabilidade, solidariedade e persistência.

5.1. Objetivos gerais e específicos do projeto de estágio

5.1.1. Compreender o funcionamento da instituição de acolhimento de CJ:

- Analisar legislação que suporta a instituição;
- Identificar as diversas atividades feitas na instituição que visam o desenvolvimento intelectual, físico e mental dos utentes;
- Desenvolver ações que venham a contribuir para o trabalho especializado que é desenvolvido na instituição;
- Adquirir conhecimentos através da nossa participação em atividades educativas.

5.1.2. Colaborar e desenvolver trabalho pedagógico com crianças e jovens:

- Fazer o acompanhamento dos estudos nos tempos livres e promover sessões de animação com animadores da CJFA;
- Realizar atividades complementar que possam melhorar os desempenhos escolares.

5.1.3. Desenvolver competências como Técnica de Apoio Psicossocial:

- Promover o acompanhamento e a reinserção de crianças e jovens na instituição;
- Saber acompanhar profissionalmente crianças e jovens em situação de isolamento;

- Promover e planear atividade de caráter educativa, cultural e social no contexto institucional na comunidade;
- Promover a integração/inclusão grupal e social das CJ em situação de risco.

5.2. Descrição dos princípios que presidiram às atividades realizadas

5.2.1. Atividades de promoção de competências pessoais e sociais com crianças e jovens

Foram feitas atividades de desenvolvimento, aquisição e treino e de competências pessoais e sociais que permitissem a integração social, a inserção socioprofissional e o bem-estar de crianças e jovens (CJ).

- a) Promover o desenvolver/postura cívica pessoal e social: reduzir comportamentos negativos e desviantes; desenvolver competências de auto-regulação do comportamento; aceitar a própria identidade e as suas caraterísticas; desenvolver competências pessoais, auto-estima, a responsabilidade, o respeito por si e pelo outro; contribuir para o desenvolvimento de capacidades e potencialidades individuais; promover a integração sócio ocupacional; promover o desenvolvimento positivo e adquirir competências como saber sustentar-se, realizar atividades cívicas, cuidar dos outros e participar na vida social e relacional fora da instituição; promover a intencionalidade comunicativa e promover a reciprocidade social.
- **b)** Ter atitudes de auto-afirmação: desenvolver a capacidade de expressar opiniões pessoais; permitir estar à vontade na relação face a face; ter capacidade de fazer e recusar pedidos de maneira assertiva e ser autónomo com atitudes corretas perante si e os outros.
- c) Expressar sentimentos positivos: desenvolver a capacidade de fazer e receber elogios; promover a capacidade de expressar afetos positivos e promover a capacidade de iniciar e manter as conversas de forma socialmente correta.
- d) Desenvolver o relacionamento interpessoal: promover a capacidade de interiorização de valores sociais, normas de conduta, bem como de regras e limites e como desenvolver competências sociais ao nível da comunicação, do relacionamento, assertividade e resolução de problemas.

- e) Promover direitos humanos e a igualdade entre homens e mulheres: conhecer os direitos humanos, de maneira a que possam ser promovidos valores relativos a igualdade entre homens e mulheres; compreender as responsabilidades na concretização dos direitos próprios e dos outros e contribuir para eliminação da discriminação e promover atitudes de inclusão social.
- f) Competências da cidadania: construir a tomada de consciência da identidade pessoal e social; promover a participação na vida cívica de forma livre, responsável, solidária e crítica; aprender a respeitar e valorizar a diversidade dos indivíduos e dos grupos quanto às suas pertenças e opções e saber valorizar as diferentes formas de conhecimento, comunicação e expressão.
- g) Promover diálogo Intergeracional: promover a interação entre idosos e CJ onde seja estimulado o processo de consciencialização dos problemas da velhice e do envelhecimento; incentivar a amizade, partilha e o respeito pelos valores das diferentes idades e culturas.

5.2.2. Competência para o cuidado de saúde pessoal

- a) Promover a educação para saúde: contribuir para a dinamização de práticas que não ponham em risco o bem-estar de CJ na sua vida futura. As atividades têm como objetivo promover um estilo de vida saudável e aprender os cuidados básicos de higiene.
- b) Educação para os bons hábitos de higiene pessoais: fazer com que as CJ aprendam hábitos e práticas de higiene pessoal, incentivando-as conhecer e a cuidar do próprio corpo como: estimular os hábitos de higiene pessoais; mostrar a importância da higiene pessoal na prevenção de doenças e a importância dos cuidados que devemos ter com o nosso corpo para o nosso bem-estar; identificar e estimular/incentivar o uso dos objetos de higiene pessoal; valorizar a auto-estima das CJ e aprender a cuidar das suas próprias roupas.
- c) Educação para a saúde sexual: estas atividades têm como objetivo contribuir para uma vivência mais informada, mais gratificante, mais autónoma e mais responsável, tendo em vista conservar a saúde sexual e evitar as doenças sexualmente transmissíveis. Informar aos utentes sobre assuntos que podem conserva a sua saúde; dar a conhecer os métodos contraceptivos tendo em vista evitar a gravidez não desejada e as infeções de transmissão sexual.

- d) Educação alimentar e nutricional no contexto da promoção de práticas alimentações saudáveis: desenvolver ações sobre hábitos de alimentação saudável através da elaboração de ementas nutricionais e aprofundar os conhecimentos relacionados com alimentação saudável, como a roda dos alimentos, a nutrição, hábitos alimentares saudáveis e distúrbios alimentar; contribuir para a manutenção do estado de saúde físico e mental; ajudar na prevenção de certas doenças (ex.: obesidade, doenças cardiovasculares, diabetes, certos tipos de cancro, etc.); contribuir para o adequado crescimento e desenvolvimento das CJ; ter hábitos de alimentação saudáveis e conhecer os hábitos de sono e vigília normais.
- e) Prevenção para o consumo de substâncias psicoativas: promover noções gerais sobre as consequências do uso de substâncias psicoativas; identificar fatores de risco; dinamizar fatores de proteção; promover uma intervenção preventiva com o objetivo de fornecer à CJ conhecimentos e competências necessárias para lidar com o risco associado ao consumo de substâncias psicoativas.

5.2.3. Prevenir a autonomização para Vida Ativa

- f) Apresentar directrizes e deveres do cidadão: informar sobre os direitos fundamentais dum cidadão como a base essencial para vida social, política e humana, tal como se entende hoje em dia; promover formação sobre a cidadania, como um compromisso de todos, pelo que se devem preparar crianças e jovens para a cidadania, de modo a que tenham devem ter liberdade e capacidade de questionar, reivindicar os seus direitos, discordar, participar, opinar e participar de atividades extra cívicas, sociais, desportivas, religiosas.
- g) Promover técnicas e métodos de estudos: implementam as estratégias educacionais adequadas para cada fase etária. Apoiar na elaboração de trabalhos de casa e na organização dos cadernos diários; identificar as dificuldades específicas que interferem no desempenho escolar dos alunos e desenvolver os método de acordo com as capacidades individuais das crianças e jovens; promover o dever e a responsabilidade com o cuidado e organização do material escolar; aplicar metodologias de estudo adequadas às crianças e jovens; dar importância à criatividade na educação; incentivar e desenvolver as atividades de motivação e de apoio aos estudos; promover o sucesso escolar; motivar os alunos para melhorar o seu desempenho escolar; desenvolver as técnicas de leitura, fazer resumos e resenhas; dinamizar atividades educativas, para

ajudar os alunos a adquirirem hábitos e métodos de estudo adequados; desenvolver um conjunto de competências fundamentais para melhorar a aprendizagem e intervir para combater o absentismo e o insucesso escolar.

- h) Como elaborar um curriculum vitae: informar de como fazer um curriculum, e de descrever as suas trajetórias, realçando a sua formação, conhecimentos e habilidades e desenvolver atitudes que permitam uma melhor integração, e participação ativa e consciente no mercado de trabalho.
- i) **Promover técnicas de procura de emprego:** promover competências que contribuam para a transição e integração pessoal no mundo do trabalho; aprender realizar um projeto de procura ativa de emprego; promover competências para procura ativa de emprego; promover e acompanhar a inserção profissional dos jovens.
- j) Promover ofertas formativas e saídas profissionais: dinamizar e promover cursos de aprendizagem de formação para o futuro; promover o potencial formativo e da situação do trabalho e promover a realização das aprendizagens ao longo da vida com vista à aquisição das competências que se integram em determinado perfil de saída profissional.
- k) Formação de Técnicos de Ação Educativa: garantir mais segurança e bem-estar das crianças e jovens, e promover o seu desenvolvimento adequado; contribuir para a realização pessoal e comunitária; identificar os métodos de comunicação para uma relação eficaz com as crianças e jovens; identificar os fatores de relacionamento empático e afetivo; desenvolver e identificar técnicas de primeiros socorros mais adequadas em diferentes tipos de situação; identificar conceitos básicos sobre saúde e prevenções de acidentes; identificar as ações de prevenção e os procedimentos de atuação nos problemas de saúde mais frequentes e identificar e proceder à higiene das crianças/jovens e do espaço. Esta formação visa levar os funcionários adquirir mais competências e atitudes teóricas e práticas para o exercício da profissão como técnico de ação educativa

5.3. Atividades desenvolvidas de caráter regular

5.3.1. Consulta de Processos – permitirem obter informação e um conhecimento mais concreto acerca do trabalho desenvolvido por cada utente na instituição, de modo a podermos ter acesso ao historial de cada crianças e jovens e posteriormente fazem o acompanhamento.

- **5.3.2.** Leitura de Relatórios/Bibliografia foram consultados vários documentos relacionados com a instituição. Fez-se consultas dos respetivos artigos que salvaguardam as crianças e jovens, e também do regulamento interno da instituição bem com as pesquisas acerca da problemática em situação de risco e posterior acolhimento às quais é aplicada uma medida de promoção e proteção.
- 5.3.3. Realização do Projeto Educativo relativamente ao projeto, em conjunto com a Orientadora de estágio, procedeu-se planificação de um programa de competências pessoais e sociais para crianças e jovens, onde a elaboração do projeto se baseou nas seguintes diretivas: "uma vez que se trabalha no contexto de vida diário das crianças e dos jovens, os momentos em que concretizam as tarefas de rotina são uma excelente oportunidade para que os técnicos promovam a aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais na criança/jovem e de concretização de projetos de desenvolvimento socioeducativo individual" e de "acordo com os objetivos definidos, estabelecem-se os critérios de avaliação e o tempo em que os mesmos vão ser aplicados" (Manual de Processo Chaves, s/d p. 12). A elaboração do projeto esta de acordo com a operacionalização da função e missão do Lar de Infância e Juventude, de forma a estimular a formação pessoal e social e de preparação para a vida e das exigências que a sociedade coloca. Baseamo-nos para a atividades desenvolvidas as dinâmicas socio-afetivas, onde se reflete o propósito de concretizar a missão de educar, através do empenho de todos os colaboradores do LIJ da CJFA.
- 5.3.4. Reunião (Geral) com equipa técnica, equipa educativa e estagiárias na instituição, uma vez por semana são realizadas reuniões, com objetivo de fazer um balanço das atividades semanais. Trata-se de debater o que aconteceu durante a aquela semana, os aspetos que podem ser melhoradas, etc. Todas as reuniões são iniciadas com a leitura de ata de reunião anterior, são feitas algumas diligências para o trabalho a desenvolver, é feita a apresentação de planos de atividades semanais, a leitura de livro de ocorrência é a avaliação semanal e mensal.
- **5.3.5.** Reunião com equipa técnica é realizada uma vez por semana, onde é analisada e respondida toda a correspondência, a leitura de ata semanal, a admissão de CJ entre outros assuntos importante.
- **5.3.6.** Assembleia geral de CJ com equipa técnica e equipa educativa as reuniões são feitas uma vez por mês, onde CJ podem manifestar todos os problemas positivos ou negativas.

- **5.3.7. Apoio aos estudos** são atividades realizadas diariamente, onde ajudamos nas realizações das tarefas escolares propostos pelos professores, nomeadamente os trabalhos de casa. Essas intervenções decorrem naturalmente e visam a consolidação de aquisições e o desenvolvimento de capacidades de forma a permitir a autonomia dos alunos no processo da sua aprendizagem. Quando surgiu dúvidas necessárias aos professores da instituição e para irmos ao encontro das necessidades de cada utente.
- **5.3.8. Realização do Quermesse** foi uma atividade realizada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, que teve como objetivo principal a angariação de fundo para proporcionar uma visita ao Exploratório Centro de Ciência Viva de Coimbra (ver o Anexo III).

5.4. Outras atividades desenvolvidas ligadas aos objetivos de estágio (ver os anexos)

Foram realizadas atividades de carater pontual que tiveram imensa importância para a vida de crianças e jovens, na medida em que fomentaram o seu desenvolvimento saudável e permitiram enriquecer o nosso trabalho não só durante o estágio mas sim ao longo na nossa vida, devido às aprendizagens que efetuamos. Algumas destas atividades constituíram oportunidades para nos prepararmos melhor para o trabalho a realizar na instituição com as crianças e jovens.

- Participámos na sessão sobre "Saúde Oral" com estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
- ❖ Participámos na sessão sobre "Violência no Namoro", feita por um colaborador de Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) (Anexo IV);
- ❖ Participámos no curso de formação avançada sobre "Promoção e Proteção de criança e jovem" no Centro Estudos Social (CES) da Universidade de Coimbra, feito pelo Unidade de Formação Jurídica e Judiciaria de Coimbra;
- ❖ Participámos na conferência, sugerida pela instituição, cujo tema era "A
 Crise dos Refugiados e a Gestão Psicossocial e Emergências Complexas" no
 Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC);

- ❖ Participámos em várias atividades, dentro e fora da instituição, como: pad paper, jogos na instituição, caminhadas, piqueniques, realização de compras com jovens da casa (Anexo VIII);
- Realizámos o jornal de parede de todas as atividades, que os utentes participaram e os funcionários também (Anexo VI);
- Realizámos um esquema em forma de sapo (Anexo VI) de aniversários de todos os utentes, onde cada utente tinha direito a uma festa de aniversário e direito a decoração completa;
- ❖ Participámos num torneio da Queima das Fitas, com a Associação de Estudante Cabo-verdiana em Coimbra;
- ❖ Dinamizámos e promovemos a autonomia de vida − foram realizados ateliês de cozinha (jantar) de cada unidade familiar. Foram realizadas também ateliês de cozinha (sobremesas) em geral aos domingos para todos os utentes. Promovemos um programa de autonomização para a vida ativa, através da dinamização de ateliês, que sirvam a promover competências de autonomia que possam vir a assegurar a integração pessoal e social para vida nas várias tarefas do dia-a-dia e da vida doméstica dum cidadão ou cidadã (Anexo VII);
- Realizámos reunião quinzenal com as seguintes elementos: Presidente da Instituição, grupos de animadores e estagiárias. Nesta reunião quinzenal fazíamos a planificação das atividades semanais a realizar, dentro e fora da instituição;
- Realizámos atividades, no que diz respeito á Gestão Doméstica: são atividades realizadas com frequência na instituição através de conversas informais mantidas com as crianças e jovens e técnicos e equipa educativa que os acompanham, para que eles tenham uma ideia clara e realista dos gastos, quando se tem numa vida independente. Os jovens sempre foram alertados, do que é feito no dia-a-dia de cada individuo, numa casa, quanto têm de ir fazer as compras, entre outros. É muito importante desenvolver a competência de gestão do dinheiro e de outros recursos e por em prática estas aprendizagens antes da passagem para uma vida autónoma;
- Realizamos ateliê de jardinagem, onde promovemos a sensibilização aos jovens para horticultura e jardinagem. Foram oportunidades para aprender como se prepara a terra para plantação e como se deve cuidar. Pretendemos com esta atividades que seja divertida e que facilite a aprendizagem e a socialização;
 - Participámos na aula de zumba na instituição;

- Realizámos torneios de futebol de ambos sexos;
- Realizámos a apresentação de teatro "Deus é Pai" juntamente com outras estagiárias de animação socioeducativa da Escola Superior de Educação de Coimbra. A ideia da realização desse teatro foi de um dos utentes jovens. No dia da apresentação do teatro foi realizada uma festa de despedida das estagiárias, tendo-se feito também a festa do dia das crianças;
- ❖ Foram programadas cinco sessões de formação com a "Secção de Defesa dos Direitos Humanos da Associação Académica de Coimbra". As atividades foram planeadas, mais não foram executadas por falta de tempo das voluntárias da Secção. As propostas das sessões eram sobre direitos de crianças; violência no namoro; autoestima; tráficos de seres humanos e discriminação nos jovens institucionalizados, racismo e preconceito. Esperamos poder de alguma forma realizar estas sessões em breve.

Avaliação

Quando desenvolvemos um projeto é essencial prever, planear e definir bem os objetivo gerais e específicos para o público em si. Com a nossa presença no local de estágio e no seminário de supervisão, acabámos por ter uma outra visão da nossa sociedade e das várias problemáticas vividas pelos utentes, que nos foram trazidas pelas colegas estagiárias, técnicas, auxiliares da educação e orientadora, entre outros, ao longo do estágio.

Além de conhecer estas problemáticas também é bastante importante falar e partilhar histórias positivas, através da troca das ideias, dinâmicas ou técnicas que possam ser aplicadas no decorrer do estágio.

Realizar este trabalho foi bastante enriquecedor pois conseguimos refletir sobre as nossas expetativas, os nossos anseios e desejos, as nossas dificuldades, e de que forma podemos ultrapassar esses mesmos anseios e dificuldades.

Porém, avaliar a promoção de competências pessoais e sociais com CJ é, sem dúvida, um desafio para qualquer estagiária devido à complexidade da própria problemática. O contato com CJ torna-se cada vez mais desafiante e acaba por nos proporcionar uma oportunidade de aprendizagem para a nossa vida pessoal e profissional. Todavia, houve a possibilidade de se construírem relações estáveis, onde

considerámos que fomos aceite e assim foi reforçado o nosso sentimento de pertença à Comunidade.

É de salientar que a sensibilidade e a disponibilidade de todos os colaboradores da instituição foram de grande importância e uma fonte de organização interna e de afetos para nós. Temos como obrigação educar/ensinar com compromisso e responsabilidade social, bem como estabelecer regras/normas e limites que permitem às CJ terem um desenvolvimento saudável e uma integração na vida ativa. Desta forma, promovemos o desenvolvimento positivo das CJ, sendo que estimulámos nos utentes competências para a participação na vida social onde se espera que sejam bem-sucedidos em vários contextos.

CAPÍTULO IV

6. AVALIAÇÃO

6.1. Hetero-avaliação

6.1.1. Hetero-avaliação de orientadora local

A estagiária demostrou grande empenho e motivação para o trabalho com os jovens, e grande facilidade de interação quer com os grupos de jovens, quer com os funcionários. Mostrou capacidade de adaptação e de resolução de problemas em atividades e disponibilidade. Foi assídua e pontual, constituído o seu trabalho uma enorme mais-valia para a nossa instituição.

	erregge or organization of	esterno area comenza				
Questionário de avaliaçã Neuza Vicente 1. Indique, por favor, a s				No.		
profissionais da estagiária	, demonstrad	las ao longo d	os meses de e	estágio curricu	vos as comp lar na instituiç	cão:
Itens	1 - Muito balxa	2 - Baixa	3 - Média	4 - Elevada	5 - Multo elevada	Não aplicável
Pontualidade	- 0				120	
Disponibilidade para colaborar nas tarefas da instituição					赵	
Assiduidade					Ø	
Autonomia na realização das tarefas				Π.	Q	
Capacidade de integração na equipa					図	
Comunicação interpessoal com as pessoas idosas						蚊
Responsabilidade profissional	□·				Ø	
Empenho em aprender a ser profissional na área da educação					Ø	
Avaliação global do desempenho					Ø	
				+-		
Indique, por favor, o seu g Itens	1 - Muito	2 -	3 -	4 -	5 - Muito	Não
Itens	1 - Muito Insatisfeita	2 - Insatisfeita	3 - Indiferente	4 - Satisfeita	5 - Muito Satisfeita	aplicável
Itens Qualidade do trabalho realizado Domínio dos temas abordados	1 - Muito	2 -	3 -	4 -	5 - Muito	aplicável
Ttens Qualidade do trabalho realizado Domínio dos temas abordados com os idosos	1 - Muito Insatisfeita	2 - Insatisfeita	3 - Indiferente	4 - Satisfeita	5 - Muito Satisfeita	aplicável
Qualidade do trabalho realizado Domínio dos temas abordados com os idosos Clareza da linguagem utilizada	1 - Muito Insatisfeita	2 - Insatisfelta	3 - Indiferente	4 - Satisfeita	5 - Muito Satisfeita	aplicável
Qualidade do trabalho realizado Domínio dos temas abordados com os idosos Clareza da linguagem utilizada Adequação dos métodos utilizados Contributo do trabalho	1 - Muito Insatisfeita	2 - Insatisfeita	3 - Indifferente	Satisfeita	5 - Muito Satisfeita	aplicável
Qualidade do trabalho realizado Domínio dos temas abordados com os idosos Clareza da linguagem utilizada Adequação dos métodos utilizados Contributo do trabalho desenvolvido para a instituição Pertinência das atividades no ambito do plano de trabalho da	1 - Muito Insatisfeita	Z- Insatisfeita	3 - Indiferente	4- Satisfeita	5 - Multo Satisfelta	apilicável
	1 - Muito Insatisfeita	2 - Insatisfeita	Indiferente	Satisfeita	5 - Muito Satisfeita	apilicável

A estagrana demo para o trabalho co interacras que co nantes mostrone co le portemas, ena desa e fontual, con	mes for mes for mogs afaced	grande vens, e upo de lade d	grand frens, e ada 7	sho en facile fuca e	Lade de Me resu Le resu	te neio lesca
de problemas, ena dua e fontual, con mais valia fara	Forda Statuin a mor	de e do o G sa ms	distoria Liturca	sallio a	na ens	yme
	1 - Muito fraco	2 - Fraco	3 - Mediano	4 - Elevado	5 - Muito clevado	
Como avalla globalmente o desempenho da estagiária?					*	
	1 - Nada Pertinente	2 - Pouco pertinente	3 - Mediano	4 - Pertinente	5 - Multo Pertinente	
 Como avalia a pertinência de estágios curriculares como este para a vida da instituição? 					×	
				Muito ob	rigada!	
Coimbra	,16 de -	Funke	de 2016	j.		
A orien	ntadora loca	l da aluna _	i_	_	_	,
		D	ra. Gi	ebab G	Brobds	Cm
				Instituic	ão de Estágio	0

6.1.2. Hetero-avaliação dos utentes que participaram nas atividades

Para avaliarmos o nosso desempenho fizemos aos utentes as seguintes perguntas:

- ❖ O que acharam da estagiária Neuza?
- Gostaram da companhia dela. E porque?
- O que achas que se devia fazer mais?
- Gostaram do trabalho que foi feito?
- ❖ Ela esteve sempre presente para vos ajudar?
- O que acharam dos passeios fora da instituição com ela?
- ❖ Ela foi dinâmica?
- ❖ O que achas da estagiária Neuza na sala de estudos?

- ❖ Gostaram de Jornal de Paredes e das atividades dos aniversários?
- O que acharam da participação e companhia da estagiária Neuza nos atelieres de cozinha?

6.1.3. Avaliação dos utentes à estagiária

De todas as atividades na instituição realizadas, com a participação da estagiária, os utentes responderam o seguinte:

- ❖ "Fiquei contente com Dra. Neuza porque ajudou-me nos estudos".
- "Gostei de tudo o que fizeste por nós principalmente pela tua amizade".
- * "Foste muita simpática".
- * "És uma boa jogadora, temos que jogar mais vezes".
- "Muita obrigada Dra. Neuza pelo passeio".
- * "Estás sempre a falar connosco".
- "A Dra. Neuza ajudou-me no que sabia e no que não sabia para escola, e pesquisava para me ajudar na mesma".
- "Obrigada por me dar o conselho de como ser responsável! Mais não sei se consigo, a vida é muito complicada".
- "Gostei de ti porque quando estás aqui na comunidade, estás sempre disponível para jogar".
- "Gostei do Jornal de Parede, assim apareço sempre nas imagens".
- * "És bué da gira e és grande".
- Gostei de ir ao exploratório de Coimbra, porque nunca tinha ido, adorei mais a sessão de cinema, foi fixe".
- "Gostei muito do que fazemos no Exploratório, colectas de objetos para analisarmos".
- "Gostei da sua participação no ateliê de cozinha".
- * "És muito dinâmica".
- "Gostei da tua forma de ser".
- * "Não gosto quando estás no escritório, porque não podemos incomodar vocês".
- "Gosto quando a Dra. Neuza está a auxiliar na hora do lanche, porque às vezes como um pouquinho mais".

Relativamente aos funcionários que nas avaliaram:

- * "A sua ajuda, companhia foi muito boa e vamos sentir a atua falta".
- "As atividades como o supervisionamento na ludoteca, no campo e no refeitório foram uma grande ajuda, porque às vezes temos muito que fazer e é complicado dar atenção suficiente para eles".

6.2. Auto-avaliação

O estágio na Comunidade Juvenil de são Francisco de Assis é, sem dúvida, um desafio para qualquer estagiária devido à complexidade da própria problemática. O contato com os utentes tornou-se cada vez mais desafiante e acabou por nos proporcionar mais motivação para a nossa vida pessoal e profissional. Contudo no início desta experiência, começamos a sentir medo e nervosismo, mas com o passar do tempo a adaptação, a segurança e as informações dadas, ajudaram-nos a viver o estágio de forma mais natural e descontraída. Este estágio trouxe-nos uma agradável surpresa, tanto na adaptação como na integração com os utentes e com os funcionários da instituição.

No entanto, o acompanhamento e supervisão ao longo destes meses de estágio foram experiências muito importantes e agradáveis. Desta forma conseguimos ter diversas formas de aprendizagem ao longo desses meses e de certeza que iremos aprender muito mais. O local de estágio proporcionou-nos boas experiências, aprendizagens e amizade. A supervisão do estágio foi um suporte de grande mais-valia para nós. Quando surgia algum problema relacionado com o estágio e com eventuais dificuldades sentidas, houve sempre respostas para a redução dos problemas e para o esclarecimento de dúvidas.

Pudemos acompanhar os processos de crianças e jovens onde foram identificados problemas de aprendizagem para os quais pretendemos encontrar as melhores soluções. Contamos, para isso, com a qualidade e apoio da equipa técnica qualificada, da equipa educativa, dos animadores e de outras estagiárias.

Relativamente às tarefas realizadas ao longo do estágio curricular, programadas no projeto de estágio, não foi possível fazer algumas delas, mas houve outras atividades

não programadas pela estagiária mais sim pela instituição, nas quais colaborámos, para o desenvolvimento da capacidade e da integração das crianças e jovens. Foi com gosto que trabalhámos com esta população, que é realmente desafiante e encorajadora, no sentido de poder proporcionar uma vida melhor a estas crianças e jovens, tanto a nível cognitivo, como escolar e ainda social.

Com sentido de responsabilidade no desempenho das atividades, durante o estágio alguns dos objetivos foram alcançadas e as metas foram traçados com ajuda dos nossos utentes. Tivemos a capacidade de relacionamento interpessoal, de ter algumas iniciativas e a disponibilidade para participar nas atividades que nos foram propostas. Cumprimos também os prazos definidos para a execução das tarefas.

Assim, acreditamos que esta oportunidade de aprendizagem foi fundamental para o desenvolvimento das nossas competências profissionais e pessoais, pelo que agradecemos à instituição e em particular às crianças e jovens o facto de terem aceite fazer parte deste nosso projeto de vida.

Cumprimos as normas e regulamentos internos da instituição e mantivemos o sigilo das atividades a nós confiadas. Ao longo do estágio correram alterações na nossa postura e na nossa visão relacionada com a institucionalização de crianças e jovens em situações de riscos em Portugal, das quais não tínhamos conhecimento.

Chegando ao fim de mais uma etapa, foi-nos solicitada uma pequena reflexão sobre o nosso percurso até aqui.

7. REFLEXÃO FINAL

O estágio na Comunidade Juvenil de são Francisco de Assis é sem dúvida um desafio para qualquer estagiária e o contato com os utentes tornou-se cada vez mais desafiante e acabou por nos proporcionar uma maior aprendizagem. Foi um ano letivo bastante produtivo onde foi dado ênfase ao trabalho em equipa e principalmente às atividades organizadas pelo grupo de animadores ao qual tivemos de nos unir por uma só causa.

Durante o estágio, a nossa adaptação ao local de estágio foi bastante fácil e foi apoiada pela da Equipa Técnica, pela Diretora Técnica, pelos Professores, pela Assistente Social, pela equipa de animação, pelas equipas educativas e principalmente pela minha orientadora e de estágio. Os colegas e os utentes também ajudaram na integração no dia-a-dia.

Durante os meses do estágio vivemos uma fase bastante produtiva e, pelas suas caraterísticas, tivemos um período agitado e de bastante trabalho e dedicação, obrigando os funcionários e as estagiárias a um esforço acrescido. Para proporcionar a crianças e jovens em situações de riscos uma vida melhor, todos devem trabalhar em equipa.

O estágio é um momento de transformar algumas teorias em prática, enfrentando desafios para a profissão futura. No contexto do estágio, vivenciámos algumas situações complicadas e procurámos sempre encontrar soluções e tomar decisões sobre a melhor atividade a desenvolver e as melhores estratégias para resolver os problemas.

Concluímos o estágio com uma vasta capacidade e conhecimento na área de infância e juventude. A intervenção comunitária estimula práticas de inclusão social nas crianças e jovens. Neste âmbito prático, promovemos o associativismo e incentivamos ocupações dos tempos livres. Toda esta aprendizagem me irá ajudar na prática profissional futura, sempre com convicção de que há ainda muito mais para aprender.

Finalizando o percurso académico enriquecido, árduo e difícil, é com muito orgulho que escrevemos esta breve reflexão, ainda que seja impossível descrever de forma precisa o quão orgulhosa nos sentimos a importância que tiveram para nós estes dois anos de Mestrado. Ao longo deste ano o esforço, a dedicação, a motivação, e a vontade derrubaram grandes barreiras e superaram inúmeras dificuldades. Tornaram-

Os Desa	fios de In	tervenç	ão em	Co	ntexto d	e Ins	stitucional	iza	ção: um p	ercu	rso de estág	gio na C	CJFA	
nos numa	pessoa	mais	forte	e	capaz	de	encarar	О	mundo	de	maneira	mais	clara	e
positiva.														

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bartholomeu, D., Montiel, J. M., Jandosa, J. A., Cecato, J. F., & Machado, A. A.
 (2014). Emoções morais de adolescentes em situação de risco. *Psychologica*, 57.
 2. Acedido Março 23, 2016,
 http://iduc.uc.pt/index.php/psychologica/article/viewFile/2316/1515
- Comunidade Juvenil de São Francisco de ASSIS. Acedido Fevereiro 1, 2016 http://comunidadejuvenil.org.pt/Pedagogia.htm
- Comunidade Juvenil de São Francisco de ASSIS. Relatório anual de actividade. (2014). Documento não publicado.
- Comunidade Juvenil de São Francisco de ASSIS. Plano anual de atividades. (2015). Documento não publicado.
- Campos, A. V. S. (1985). O menor institucionalizado: um desafio para a sociedade. Atitude, aspirações de problemas para sua reintegração na sociedade. Petrópolis: Vozes.
- Carvalho, M. J. L. (2013). Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens. Fundação Calouste Gulbenkian: Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano. Acedido Fevereiro 4, 2016, http://docplayer.com.br/5116641-Sistema-nacional-de-acolhimento-de-criancas-e-jovens-maria-joao-leote-de-carvalho.html
- Calheiros, M. M., Garrido, M. V., Santos, S. V. (2011). *Crianças em Risco e Perigo:* contextos, investigação e intervenção Vol. 1. Lisboa. Edições Sílabo.
- Departamento de infância e juventude. (2002). *Modelo intervenção educativa para lar de infância e juventude*, Anexo 6. Documento não publicado.
- Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, (2004). *Comunidade de Inserção*. *Guião técnico*. Mod. DGSSS/08. Acedido Março 13, 2016, http://www.seg-social.pt/documents/10152/51600/Comunidade_insercao/bd11265a-7490-457b-84d5-e30253fba1ae

- Diário da República n.º 1/1986, Série I de 1986-01-02. Ministério do trabalho e segurança social. Acedido Fevereiro 10, 2016, https://dre.tretas.org/dre/13816/
- Gomes, R. (2010a). Promoção de Experiências Positivas em Crianças e Jovens. Programa de competências de vida. Acedido Novembro 20, 2015, file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Manual%20para%200%20Monitor.pdf
- Gomes, R. (2010b). Promoção de Experiências Positivas em Crianças e Jovens.

 Programa de competências de vida. Manual para o participante (Grupo até aos 10 anos). Acedido Novembro 20, 2015, https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/19022/1/Manual%20para%20participantes-At%C3%A9%2010%20anos.pdf
- Instituto da Segurança Social, L,P. (2010). Recomendações Técnicas para Equipamentos Sociais: lares de infância juventude. Lisboa. Acedido Março 20, 2016

 http://www.segsocial.pt/documents/10152/13337/rtes_lar_infancia_juventude
- Instituto da segurança social, L,P. (2014). *Guia Prático Apoios Sociais Crianças e Jovens em Situação de Perigo*. Acedido Março 20, 2016, http://www.seg-social.pt/documents/10152/14961/apoios_sociais_criancas_jovens_situacao_perigo/9cf79f50-51d4-477b-82d8-c340a568fa00
- Instituto para o Desenvolvimento Social. (2002). *Lares de Crianças e Jovens:**Caraterização e dinâmicas de funcionamento. Lisboa: Ministério do trabalho e da solidariedade social. Acedido Março 28, 2016,

 *http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=218&m=PDF
- International Federation of Social Workers (IFSW), (2008). *O serviço social e os direitos da criança*: *Um Manual de Formação sobre a Convenção das Nações Unidas*. Casa Pia de Lisboa. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
- Leandro, A., Alvarez, D. L., Cordeiro, M., & Carvalho, R. (2003). *Manual de Boas Práticas: Um guia para o acolhimento residencial das crianças e jovens. Para*

- Os Desafios de Intervenção em Contexto de Institucionalização: um percurso de estágio na CJFA
 - dirigentes, profissionais, crianças e familiares. Barcelos: Instituto de Segurança Social.
- Montano, T. (S/d). *Promoção e proteção dos direitos de crianças:* guia de orientações para os profissionais da ação social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo. Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco. Acedido Março 04, 2016, http://www.cnpcjr.pt/downloads/Guia_accao_social.pdf
- Pereira, M, P.,& Santos, S. V. (2011). Conceptualização de situações de mau trato: da lei de proteção à avaliação psicossocial. In Calheiras, M. M., Garrido, M. V., Santos. *Crianças em Risco e Perigo: contextos, investigação e intervenção Vol. 1*. (pp. 15-32). Lisboa: Edições sílabo.
- Reis, V.,& Castro, P. (2011). Aceitação e Resistência face à Inovação Legislativa Um Estudo com Técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Lares de Infância e Juventude. In Calheiras, M. M., Garrido, M. V., Santos, S. V. *Crianças em Risco e Perigo: contextos, investigação e intervenção Vol. 1.* (pp. 33-36). Lisboa: Edições sílabo.

ANEXOS

Anexo I – Cronograma das atividades

Mês Atividades	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
Visita à Instituição									
Início do Estágio na Instituição									
Consulta de Processos									
Leitura de Bibliografia									
Realizações do Projeto									
Reuniões com Equipa Técnica									
Reuniões com Equipa Geral									
Assembleia geral com CJ e equipas em geral									
Apoios aos estudos									
Serviços administrativo									
Acompanhament o nas atividades no exterior									
Acompanhamento a CJ a área de saúde									
Auxilio nos serviços da refeição e supervisionament o na ludoteca									
Reunião com a equipa de animação									
Reunião com orientadora e coordenadora									

Ateliê de cozinha para todos					
Ateliê de cozinha de cada casa					
Reunião com Diretora técnica de CIFU e Psicóloga					
Preparação de jornal de parede					
Atividade ateliê criarte					
Preparação de atividades para os aniversariantes					
Realização de quermesse					

Anexo II – Dinamizações das Atividades Tempos Livres (Sessões de Atividades Socioeducativas)

Dentro e Fora da In	stituições
Atividades	Datas
Festa de São Martinho (Magusto)	11 de Novembro
Ateliê de Saúde Oral	25 de Novembro
Festa de Natal	16 de Dezembro
Ateliê de Cozinha	Janeiro/Junho (1x/Mês)
Clubes de leitura "promover leituras" Dia de Leitura "o meu livro de saúde"	Janeiro/Maio (1x/Mês)
Ida ao Cinema	Janeiro/Junho (1x/Mês)
Festa de Carnaval	3 de Março
Tráfico de Seres Humanos "educar, prevenir, aprender"	
Construir valores para a formação de pessoas de paz "vivenciar a paz"	
Teatro	Janeiro/Maio (1x/Mês)
Cantando, dançando e brincando – arte de saber	Fevereiro durante fins-de-semana
Violência no Namoro "um dia diferente"	

Comemoração do dia das Mulheres	8 de Março
Comemoração dia do Pai	19 de Março
Atividade/Programa de férias de Páscoa (visita a	Abril (Férias de Páscoa)
um Lar de Idosos) Festa da Páscoa	20 de Abril
Comemoração do 25 de Abril de 1974 com visionamento do filme "Capitães de Abril"	27 de Abril
Comemoração do dia da Mãe	7 de Maio
Dia das Crianças (visita a Exploratório de Centro Ciências Vivas de Coimbra)	1 de Junho
Piquenique e passeios fora da instituição	Janeiro a maio
Quermesse	11 de Maio

Anexo III

QUERMESSE

Objetivo: Angariação de verba para proporcionar visita ao Exploratório - Centro de Ciência Viva de Coimbra às crianças e jovens da Comunidade Juvenil são Francisco de Assis





Imagens Exploratório - Centro de Ciência Viva de Coimbra (Atividades Meias com a Ciência e Sessões de Cinema)

Anexo - IV





Anexo V – sessões de formação sobre Violência no Namoro



Anexo VI - Jornal de Parede





Anexo VII - Ateliês de Cozinha e Criarte (sobremesas aos Domingos e o Jantar das terças feiras)































Anexo VIII - Atividade peddy paper (atividades feitas relacionadas com a instituição)

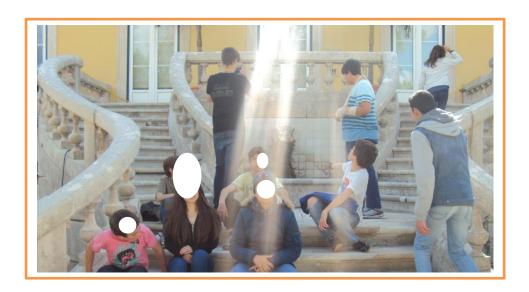








Anexo IX – Passeio à Quinta das Lagrimas Coimbra

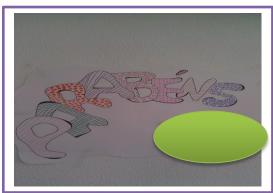






Anexo X – Aniversários



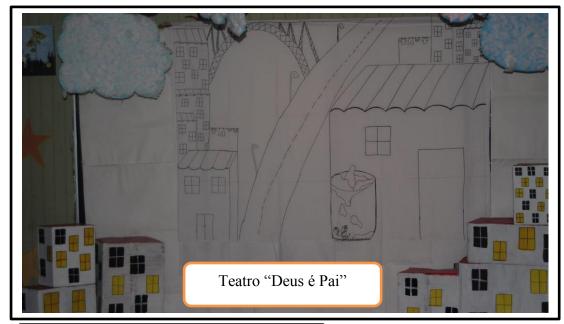




Anexo XI – Outras atividades























Anexo XII – Plano de atividades semanal

HORA	2.ª feira	3.º feira	19 a 25 d	5.ª feira	016 6.ª feira	sábado I	1.*1
MANHA	25	19	20	21	22	23	domingo 24
	€sco (Ar	€rcol4r	EJCOUR	Escolas	Ercolas	TAREFUS APREND DO MÉM	
RDE	CAMIN HADA COM Piquenique	Apois to	ACOO DE JENSIBILIAGO VIOLENCIA NO NAMORO O DRIGHNIZAGO: APAV . CPCJ	APSID 40 ETTUPO	APOIO AO	PASSETO/ VISITA IDA À QUINTA DA LAGRIMA	
10	10601 10601	ATELIE CRARTE: PINTAR TELA TEMA CRIMBMA) MORTECL: VA'RUOJ SOGOS	Mootect: Jogo DE CUHUNA GENAL (BUZZ PLAYMATION)	ATELIE CRIARTE: THABALHOS COM BARRI MOTECA: VARIOS SOGOS	ATELIES ENSATO DE TEATRO UM DOTECH KARAOKE	Varcios Jogos	MootEC4:

Anexo XIII – Carta de pedidos para dinamização de formação

Comunidade juvenil São Francisco de Assis

Rua Vale do Seixo, S/N

3020 - 085 Eiras - Coimbra

Exmo. Sr.º

Seção de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH/AAC)

Coimbra, 12 de fevereiro de 2016

No âmbito do Mestrado em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária, Neuza Olinda Semedo Barbosa Vicente na qualidade de aluna estagiária, vem por este meio convidar V. Exa, a dinamizar ação de formação sobre **Direitos de Criança**, **Violência no Namoro**, **Auto-estima**, **Trafico de Seres Humanos**, **Descriminação nos jovens Institucionalizado**, **Preconceito e Racismo** a realizar no âmbito de atividades integradas no estágio curricular com jovens adultos.

A referida ação de formação será realizada na instalação da Comunidade Juvenil São Francisco de Assis em Eiras, Coimbra, mediante a vossa disponibilidade. Certos do melhor acolhimento a este nosso convite, aproveitamos para solicitar no caso de resposta positiva de V. Exa, uma breve nota biográfica de forma a podermos divulgar a iniciativa. Prevê-se que a sessão tenha 45 minutos de duração seguidos de 15 minutos para debate. Agradecendo antecipadamente a atenção de V. Exa, apresentamos os melhores cumprimentos. Deixamos o nosso contato: 23982635/ 968793195. Pela Comunidade Juvenil São Francisco de Assis,

A Comissão Administrativa: Dra. Ana Maria da Fonseca Cabral Santiago Faria

A Estagiária:

Neuza O. S. B. Vicente

Anexo XIV - As respostas sociais de acolhimento abrangidas pelo Programa "Crianças e Jovens em Risco.

As respostas sociais de acolhimento abrangidas pelo Programa "Crianças e Jovens em Risco ¹⁹ "				
	Centro de Acolhimento	Lar de Infância e Juventude	Apartamento de Autonomização	
	Temporário			
TIPOLOGIA	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, de duração inferior a seis meses, com base na aplicação de medida de promoção e proteção.	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, de duração superior a 6 meses, com base na aplicação de medida de promoção e proteção.	Resposta social, desenvolvida em equipamento – apartamento inserido na comunidade local –, destinada a apoiar a transição para a vida adulta de jovens que possuem competências pessoais específicas, através da dinamização de serviços que articulem e potenciem recursos existentes nos espaços territoriais.	
OBJETIVOS	- Permitir a realização do diagnóstico de cada criança e jovem bem como a definição dos respetivos projetos de vida, com vista à inserção familiar e social ou a outro encaminhamento que melhor se adeqúe à situação em	- Assegurar alojamento; - garantir a satisfação das necessidades básicas das crianças e jovens e promover o seu desenvolvimento global, em condições tão aproximadas quanto possível às de uma	- Mediar processos de autonomia de vida e de participação ativa de jovens, minimizando riscos de exclusão social; - desenvolver processos individuais de acompanhamento e de apoio a nível psicossocial, material, de informação e de inserção socio laboral; - dinamizar	

¹⁹ Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro, segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Situação de Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro; Decreto-lei nº 133-A/97, de 30 de Maio (Regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviço de apoio social do âmbito da Segurança Social).

estudo; - assegurar alojamento estrutura familiar; - assegurar os específicos formação programas temporário; - garantir às crianças necessários desenvolvimento meios destinados ao ao e jovens a satisfação das suas desenvolvimento pessoal e à competências pessoais, sociais, escolares e básicas: formação escolar e profissional, profissionais necessidades dos jovens; - partilhar proporcionar apoio em cooperação com a família, a competências com outros serviços e socioeducativo adequado à idade escola, as estruturas de formação promover domínios comuns de e características de cada criança profissional e a comunidade; conhecimentos e de práticas com o ou jovem; - promover a promover, sempre que possível, objetivo de estabelecer uma intervenção intervenção junto da família, em a sua integração na família e na articulada e integrada facilitadora da articulação com as entidades e as comunidade de origem ou noutra transição de jovens para a vida adulta. medida em meio natural de vida, instituições cuja ação seja indispensável efetiva em articulação com as entidades promoção dos direitos das competentes em matéria de infância e crianças e jovens. iuventude e comissões de proteção crianças e jovens, com vista à sua gradual autonomização. DESTINATÁ Crianças e jovens de ambos os Jovens de idade superior a 15 anos com Crianças e jovens de ambos os sexos até aos 18 anos, em sexos, até aos 18 anos, em medida de promoção e proteção definida. RIOS situação de perigo, cuja medida situação de perigo, cuja medida promoção e proteção de promoção e proteção assim o determine um acolhimento de determine. duração inferior a seis meses.

Adaptado a partir de Direção-Geral da Segurança Social e do Instituto de Segurança Social (2012).

"Instrumentos Internacionais que se enquadram no Sistema Nacional de Acolhimento, outras de fundamental importância que merecem especial atenção: documentos importantes na ratificação ou adesão pelo Estado Português, uns mais importante do que outros, evidenciando os contributos que cada um trouxe para evolução de intervenção sobre esta problemática" (Carvalho, 2013, p.26-29).

Anexo XV – Os principais documentos Internacionais de Enquadramento do Sistema Nacional de Acolhimento

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	
	Estabelecimento de um quadro global de proteção que define um sentido jurídico próprio no tratamento das questões judiciárias	
Declaração Internacional dos	sobre crianças. As referências constantes relativas aos direitos das crianças vieram a ser posteriormente plasmadas no Pacto	
Direitos da Criança, adotada pelas	Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ambos	
Nações Unidas (ONU), a 20 de	de de 1966 (Nações Unidas). A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 1950, e a Carta Social Europeia, de	
Novembro de 1959 (Resolução 1386)	consagraram especial proteção ao Direito das crianças, associando-o ao seu desenvolvimento.	
	É mencionado um conjunto de necessidades identificadas relativamente ao funcionamento dos centros de acolhimento de crianças:	
	diminuir a dimensão física das estruturas em que funcionam; implementar uma forma de organização por subunidades de tipo	
	familiar; acolher crianças de todas as idades e sexos; dispor ao serviço de pessoal de ambos os sexos; acolher conjuntamente os	
Resolução (77) 33, do Comité dos membros de fratrias; estimular a cooperação com os pais biológicos das crianças acolhidas; facilitar a convivência		
Ministros do Conselho da Europa, filhos por períodos limitados de tempo; dispor de unidades especiais para adolescentes, onde estes possam		
de 2 de Novembro de 1977	competências tendo em vista a sua gradual autonomia e a assunção de responsabilidades na transição para o exterior; reforçar uma	
	atitude de abertura das instituições ao exterior.	
	Primeiro documento internacional que estabelece um conjunto de regras específicas relativas à proteção judiciária da infância. As	
	30 regras enunciadas constituem o núcleo garantístico das situações de contacto de uma criança com a administração da justiça	
	considerando-se não apenas os suspeitos das práticas de delitos, incluindo os designados delitos de status, mas também as medidas	
Regras Mínimas para a	de proteção e apoio social relativamente aos que se encontram em perigo sendo definido que, em todas as fases do processo, deve	

ser garantido o direito à reserva da sua vida privada. Vê-se incentivado o recurso aos meios extrajudiciais de modo a evitar-se o formalismo judicial que potencia a estigmatização. É relevado o papel da comunidade no âmbito da execução das medidas bem como se estabelece que, só em último caso, é que os filhos devem ser separados dos seus pais.

Convenção sobre os Direitos da Criança, Assembleia das Nações Unidas (ONU), 20 de Novembro de 1989 São vários os artigos que incidem e enquadram a ação a desenvolver com crianças e jovens em acolhimento institucional, de entre os quais se destacam os seguintes: - art.º 9.º: são estabelecidos os princípios, condições e processos segundo os quais uma criança pode ser separada de seus pais e família tendo em vista a defesa e salvaguarda do seu interesse superior; - art.º 12.º: é estabelecida a garantia do direito de audição e de livre expressão da criança em todas as questões que lhe digam respeito, devendo as suas opiniões ser devidamente tomadas em consideração de acordo com a sua idade e maturidade, bem como é assegurada a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos em que esteja diretamente envolvida, incluindo a possibilidade de acionar procedimentos de queixa, em especial em casos em que esteja em causa o exercício da responsabilidade parental; - art.º 13.º: é reafirmado o direito à liberdade de expressão da criança, só podendo este direito ser objeto de restrições em situações previstas na lei que se revelem necessárias i) no respeito dos direitos e salvaguarda de outrem; ii) na salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou moral públicas; - art. 16.º: nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias. A criança tem o direito de ser protegida contra intromissões na sua vida privada, na sua família, residência e correspondência, e tem direito à proteção da lei contra ofensas ilegais à sua honra e reputação; - art.º 19.º: o Estado deve proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada, bem como o Estado deve estabelecer medidas de proteção e programas sociais eficazes na prevenção dos abusos e no apoio às vítimas; - art.º 20.º: é estabelecida a obrigação que os Estados têm em assegurar proteção especial à criança privada do seu ambiente familiar e de zelar para que possa beneficiar de cuidados alternativos adequados ou colocação em instituições apropriadas, devendo a mesma constar de legislação nacional. Todas as medidas relativas a esta obrigação devem ter em assegurar continuidade à educação da criança e atender à sua origem étnica, religiosa, cultural e linguística; - art. 25.º: é definida a obrigação de os Estados Partes reconhecerem à criança que foi objecto de uma medida de colocação institucional pelas autoridades competentes, para fins de assistência, proteção ou tratamento físico ou mental, o direito à

	resposta passa necessariamente por uma ação mais concertada entre os diversos parceiros locais e nacionais e por uma troca de	
	experiência entre países.	
	Nesta Recomendação sobre a difusão de informação pelos media sobre processos penais, reitera-se a importância do direito do	
	público à informação e defende-se que as reportagens e notícias realizadas em torno de processos desta natureza assumem uma	
	função que se acredita dissuasora de outros comportamentos criminais que, simultaneamente, permite ao público o acesso a um	
Recomendação Rec (2003) 13 do	melhor conhecimento sobre o funcionamento do sistema judicial. São estabelecidos 18 princípios que regulamentam a difusão da	
Conselho da Europa, 10 de Julho de	informação associada a estes casos, vendo-se salvaguardado tanto o direito de informação do público pelos media (princípio 1)	
2003	como a necessidade de preservação de privacidade de vítimas, testemunhas, familiares, pessoas suspeitas ou acusadas. Uma	
	especial atenção deve ser dada às partes que envolvam crianças e jovens e outras pessoas em situação de maior vulnerabilidade	
	(princípio 8). Relativamente à ação das autoridades judiciais são também aplicados determinados princípios no sentido de prevenir	
	uma influência prejudicial pela exploração ou divulgação de informação não adequada (princípios 7 e 10).	
	Nesta Recomendação sobre os novos meios de abordagem da delinquência e o papel do Direito de Crianças e Jovens, evidencia-se	
Recomendação Rec (2003) 20,	a necessidade de desenvolvimento de uma estratégia de difusão de informação sobre a problemática e a eficácia do sistema de	
Conselho da Europa, 24 de	justiça tutelar que potencie junto da opinião pública a inversão de representações excessivamente negativas. Mais uma vez, é	
Setembro de 2003	reforçada a ideia de uma especial atenção no tratamento noticioso destas matérias, negando-se a possibilidade de apresentação de	
	quaisquer dados que conduzam à identificação do agente ou da vítima (Bolieiro, 2005).	
Guidelines on justice for child	É reafirmada a necessidade de observância de um conjunto de princípios orientadores da intervenção das entidades junto de	
victims and witnesses of crime, do	crianças e jovens vítimas ou testemunhas de crime, a saber: dignidade, não discriminação, interesse superior da criança (proteção e	
International Bureau of Children's	desenvolvimento harmonioso), direito à participação. São definidos os procedimentos a observar nos casos desta natureza e	
Rights, The Economic and Social	salientada a necessidade de formação especializada de todos os intervenientes.	
Council, 2004		
	Trata-se de um documento em que se discutem as causas da delinquência juvenil, as limitações dos sistemas tradicionais de justiça	
	juvenil, as novas tendências da justiça de crianças e jovens, o seu tratamento atual no âmbito da União Europeia e a conveniência	

;

delinguência juvenil, as formas de

prevenção

Parecer

de um quadro europeu de referência sobre a justiça juvenil, que incorpora um conjunto de propostas tendo em vista uma política europeia de justiça de crianças e jovens. Neste Parecer, a delinquência é vista como um dos problemas sociais mais preocupantes nas sociedades contemporâneas que afeta uma parte da população, exigindo-se um leque de respostas que articule prevenção, medidas educativas e integração e reinserção social das crianças e jovens. É dado um forte relevo à necessidade de aprofundamento desta matéria, pois considera-se negativo que, na maioria dos normativos existentes, a sua força vinculativa seja escassa ou nula, faltando instrumentos e medidas mais eficazes. Avalia-se também como deficitária a coordenação e integração das políticas nacionais dos Estados membros, não sendo possível a análise comparativa, na medida em que, a diversidade na definição do conceito de delinquência juvenil por parte de cada um é uma das características nesta área. Daqui resulta a consideração da necessidade de uma maior articulação e coordenação de políticas de informação e de ação entre Estados que vise o estabelecimento de um quadro comunitário de referência, onde se apontem limites e se definam áreas de intervenção de modo a evitar, inclusivamente, as tendências regressivas registadas em alguns.

Recomendação Rec (2005) 5, Conselho da Europa, 16 de Março de 2005

Trata-se de uma Recomendação sobre os direitos das crianças acolhidos em instituição em que se reforça os princípios fundamentais de proteção, privacidade e garantia da confidencialidade dos seus processos. Dada a especificidade da sua situação, é defendida a existência de uma instância, imparcial e independente, claramente identificada que promova a divulgação e defesa dos seus direitos.

Observação Geral N.º 10: os Direitos das Crianças nos Sistemas de Justiça de Menores, Nações Unidas (ONU), 2007 Baseando-se nos relatórios dos diversos Estados, é definido um conjunto de recomendações que parte da análise da evolução das legislações nacionais no que concerne à adequação do Direito e da Justiça de Crianças e Jovens aos princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança tendo por fim a definição de uma política global sobre estas matérias. Incentiva-se o desenvolvimento das políticas de justiça juvenil assentes nos princípios emanados nos Direitos Humanos e reafirma-se a necessidade da implementação de medidas alternativas à institucionalização de crianças e jovens. São também reconhecidos os esforços dos Estados Parte neste campo, embora seja realçado que, muitos deles, ainda se encontram longe da mais adequada harmonização entre a administração da justiça de crianças e jovens com a Convenção de 1989. Relativamente ao estabelecimento de uma política global de justiça de crianças e jovens é colocado uma especial ênfase nos seguintes pontos: prevenção da

	delinquência, desjudicialização da intervenção, garantias processuais e fixação da idade mínima de responsabilidade penal e de
	uma idade até à qual poderá ser aplicado o sistema de justiça para crianças e jovens. No campo da prevenção da
	delinquência juvenil, evidencia-se a importância de execução de apoios e programas centrados na família, nas competências
	parentais e na promoção da educação de crianças e jovens, bem como do envolvimento da comunidade, nomeadamente ao nível da
	implementação de formas de justiça restaurativa (respostas extrajudiciais). Como idade mínima de responsabilidade penal é
	recomendado o limite dos 12 anos e o dos 18 anos para a imputabilidade criminal, de acordo com o definido na Convenção sobre
	os Direitos da Criança.
Resolução ECOSOC 2007/23 sobre a	Nesta Resolução, os Estados são incentivados a definir e a adotar planos de ação que integrem medidas no âmbito da prevenção da
	delinquência ao mesmo tempo que se preconizam algumas orientações no sentido da reforma da justiça de crianças e jovens,
reforma da justiça de crianças e	designadamente através da desjudicialização da intervenção. Uma especial atenção é dada à necessidade de desenvolvimento de
jovens, Conselho Económico e Social	ações de formação especializada junto de todos os intervenientes no sistema: magistrados, forças de segurança, técnicos e
das Nações Unidas, 26 de Julho de	funcionários dos serviços de reinserção social e justiça.
2007	
Resolução sobre direitos humanos	Trata-se de uma Resolução sobre a promoção e proteção de direitos humanos, civis, políticos, económicos, sociais e culturais e o
na administração da justiça, em	direito ao desenvolvimento, sendo os Estados convidados a desenvolver programas de formação dirigidos para a capacitação em
particular da justiça para menores,	Direitos Humanos que promovam o conhecimento sobre as especificidades próprias da justiça de crianças e jovens. Um especial
Assembleia-Geral das Nações	relevo é dado à necessidade de os Estados desenvolverem estratégias educativas de readaptação e de reinserção social de jovens.
Unidas, 20 de Março de 2009	
(Resolução A/HRC/10/L.15)	

Fonte: Carvalho (2013)

Anexo XVI - Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

Lei n.o 147/99

de 1 de Setembro

Com as alterações impostas pela Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.0 da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.o

É aprovada a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.o

- 1 A lei de protecção de crianças e jovens em perigo é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos actos realizados na vigência da lei anterior.
- 2 As disposições de natureza processual não se aplicam aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo.
- 3 Os processos tutelares pendentes na data da entrada em vigor da nova lei que não tenham por objecto a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de factos qualificados pela lei penal como crime são reclassificados como processos de promoção e protecção.
- 4 Nos processos a que se refere o número anterior são aplicáveis unicamente as medidas de protecção previstas neste diploma, de acordo com os princípios orientadores da intervenção nele prevista.
- 5 As medidas tutelares aplicadas em processos pendentes são revistas em conformidade com o disposto no artigo
- 62.0 da lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

- 6 Os processos pendentes nas comissões de protecção de menores transitam e continuam a correr termos nas comissões de protecção de crianças e jovens nos termos previstos na lei de protecção de crianças e jovens em perigo.
- 7 Os processos pendentes nos tribunais de menores ou nos tribunais de competência especializada mista de família e menores que, em virtude do disposto no artigo 79.0 da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, deixarem de ser competentes são remetidos ao tribunal que for territorialmente competente nos termos deste diploma e das leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Artigo 3.o

- 1 As actuais comissões de protecção de menores serão reorganizadas e passarão a funcionar de acordo com o disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, adoptando a designação de comissões de protecção de crianças e jovens.
- 2 Compete à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, conjuntamente com as entidades e serviços nela representados, tomar as providências necessárias à reorganização das comissões de protecção de menores.
- 3 As comissões de protecção de menores são reorganizadas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.
- 4 As comissões de protecção de crianças e jovens que sucederem às comissões de protecção de menores, nos termos dos números anteriores, são declaradas instaladas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.
- 5 As comissões de protecção que vierem a ser criadas e instaladas até à data em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo são constituídas e passam a funcionar nos termos do disposto neste diploma.
- 6 Podem ser criadas e instaladas comissões de protecção de crianças e jovens nas áreas de competência territorial das comissões referidas no n.o 3 do artigo 2.o do Decreto-Lei n.o 189/91, de 17 de Maio, nos termos do disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, ficando a competência destas limitada às áreas não abrangidas pelas novas comissões.
- 7 Até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, as comissões a que se referem os n.os 4, 5 e 6 exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.o 189/91, de 17 de Maio.

8 — As comissões de protecção de menores actualmente existentes que não forem reorganizadas até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens consideram-se extintas nessa data, sendo os processos pendentes remetidos ao Ministério Público junto do tribunal da respectiva comarca.

Artigo 4.0

1 — São revogados o Decreto-Lei n.o 189/91, de 17 de Maio, e as normas do Decreto-Lei n.o 314/78, de 27 de Outubro,

e de demais legislação relativas às matérias abrangidas pelo presente diploma.

2 — Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.o 98/98, de 18 de Abril, que cria e regulamenta a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 5.0

O Governo adoptará as providências regulamentares necessárias à aplicação do presente diploma.

Artigo 6.0

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.o, a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, bem como os artigos 2.o e 4.o do presente diploma, entram em vigor conjuntamente com a lei tutelar educativa.

Aprovada em 1 de Julho de 1999. O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 13 de Agosto de 1999. Publique-se. O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 18 de Agosto de 1999. O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.o

Objecto

O presente diploma tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 2.o

Âmbito

O presente diploma aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

Artigo 3.o

Legitimidade da intervenção

- 1 A intervenção para promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.
- 2 Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:
- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Artigo 4.o

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- *a*) Interesse superior da criança e do jovem a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e actualidade a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental—a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Prevalência da família na promoção de direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção;
- h) Obrigatoriedade da informação a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- i) Audição obrigatória e participação a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;

j) Subsidiariedade — a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Artigo 5.0

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:

- a) Criança ou jovem a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;
- b) Guarda de facto a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuadamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;
- c) Situação de urgência a situação de perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem;
- d) Entidades as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Medida de promoção dos direitos e de protecção a providência adoptada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;
- f) Acordo de promoção e protecção compromisso reduzido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.

CAPÍTULO II

Intervenção para promoção dos direitos e de protecção da criança e do jovem em perigo

SECÇÃO I

Modalidades de intervenção

Artigo 6.0

Disposição geral

A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais.

Artigo 7.0

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude

A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efectuada de modo consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, consoante o caso, de acordo com os princípios e nos termos do presente diploma.

Artigo 8.o

Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens

A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

Artigo 9.0

Consentimento

A intervenção das comissões de protecção das crianças e jovens depende do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

Artigo 10.o

Não oposição da criança e do jovem

- 1 A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.0 e 8.0 depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.
- 2 A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Artigo 11.o

Intervenção judicial

A intervenção judicial tem lugar quando:

- a) Não esteja instalada comissão de protecção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respectiva área da residência ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e protecção adequada;
- b) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de protecção seja reiteradamente não cumprido;
- c) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de protecção, nos termos do artigo 10.0;
- d) A comissão de protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;
- e) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção não tenha sido proferida qualquer decisão;
- f) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem;
- g) O tribunal decida a apensação do processo da comissão de protecção ao processo judicial, nos termos do n.o 2 do artigo 81.o

SECÇÃO II

Comissões de protecção de crianças e jovens

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.o

Natureza

1 — As comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de protecção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações

susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

- 2 As comissões de protecção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.
- 3 As comissões de protecção são declaradas instaladas por portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Artigo 13.o

Colaboração

- 1 As autoridades administrativas e entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de protecção no exercício das suas atribuições.
- 2 O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e colectivas que para tal sejam solicitadas.

Artigo 14.o

Apoio logístico

- 1 As instalações e os meios materiais de apoio, nomeadamente um fundo de maneio, necessários ao funcionamento das comissões de protecção são assegurados pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.
- 2 O fundo de maneio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da acção das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

SUBSECÇÃO II

Competências, composição e funcionamento

Artigo 15.o

Competência territorial

1 — As comissões de protecção exercem a sua competência na área do município onde têm sede. 2 — Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique, mais de uma comissão de protecção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir na portaria de instalação.

Artigo 16.0

Modalidades de funcionamento da comissão de protecção

A comissão de protecção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respectivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

Artigo 17.o

Composição da comissão alargada

A comissão alargada é composta por:

- *a*) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto no n.o 2 do artigo 15.o, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;
- b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;
- c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não-governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades de carácter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não-governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de protecção;
- h) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de protecção, actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

- *i*) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de protecção ou um representante dos serviços de juventude;
- *j*) Um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência territorial da comissão de protecção existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública, ou ambas;
- *l*) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia, nos casos previstos no n.o 2 do artigo 15.o, de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo;
- *m*) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

Artigo 18.o

Competência da comissão alargada

- 1 À comissão alargada compete desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.
- 2 São competências da comissão alargada:
- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, à assembleia municipal e ao Ministério Público.

Artigo 19.o

Funcionamento da comissão alargada

- 1 A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.
- 2 O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses.

Artigo 20.o

Composição da comissão restrita

- 1 A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.
- 2 São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de protecção e os representantes do município ou das freguesias, no caso previsto no n.o 2 do artigo 15.o, e da segurança social, quando não exerçam a presidência.
- 3 Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não-governamentais.
- 4 Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 — Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea *m*) do artigo 17.0

Artigo 21.o

Competência da comissão restrita

- 1 À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.
- 2 Compete designadamente à comissão restrita:
- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de protecção;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de protecção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
- c) Proceder à instrução dos processos;
- d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção, com excepção da medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção;
- g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 22.o

Funcionamento da comissão restrita

- 1 A comissão restrita funciona em permanência.
- 2 O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efectuar nos processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.

- 3 Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, a definir na respectiva portaria de instalação.
- 4 A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

Artigo 23.o

Presidência da comissão de protecção

- 1 O presidente da comissão de protecção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.
- 2 O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.
- 3 O secretário substitui o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 24.o

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de protecção;
- b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas actividades;
- c) Promover a execução das deliberações da comissão de protecção;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e avaliação e submetê-lo à aprovação da comissão alargada;
- e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de protecção;
- f) Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 25.0

Estatuto dos membros da comissão de protecção

- 1 Os membros da comissão de protecção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam.
- 2 As funções dos membros da comissão de protecção, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respectivos serviços.

Artigo 26.o

Duração do mandato

- 1 Os membros da comissão de protecção são designados por um período de dois anos, renovável.
- 2 O exercício de funções na comissão de protecção não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.

Artigo 27.o

Deliberações

- 1 As comissões de protecção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de protecção.

Artigo 28.o

Vinculação das deliberações

- 1 As deliberações da comissão de protecção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades neles representados, salvo oposição devidamente fundamentada.
- 2 A comissão de protecção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 29.o

Actas

- 1 As reuniões da comissão de protecção são registadas em acta.
- 2 A acta contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

SUBSECÇÃO III

Acompanhamento, apoio e avaliação

Artigo 30.o

Acompanhamento, apoio e avaliação

As comissões de protecção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, adiante designada por Comissão Nacional.

Artigo 31.o

Acompanhamento e apoio

O acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

- *a*) Proporcionar formação e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da protecção das crianças e jovens em perigo;
- b) Formular orientações e emitir directivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de protecção;
- c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de protecção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;
- d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de protecção;
- e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea d) do artigo 5.0 e as comissões de protecção necessários ao exercício das suas competências.

Artigo 32.o

Avaliação

- 1 As comissões de protecção elaboram anualmente um relatório de actividades, com identificação da situação e dos problemas existentes no município em matéria de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.
- 2 O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.
- 3 O relatório relativo ao ano em que se inicia a actividade da comissão de protecção é apresentado no prazo previsto no número anterior.
- 4 As comissões de protecção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitados.

5 — A Comissão Nacional promoverá a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de protecção.

Artigo 33.o

Auditoria e inspecção

As comissões de protecção são objecto de auditorias e de inspecção sempre que a Comissão Nacional o entenda necessário ou a requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO III

Medidas de promoção dos direitos e de protecção

SECÇÃO I

Das medidas

Artigo 34.o

Finalidade

As medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e protecção, visam:

- a) Afastar o perigo em que estes se encontram;
- b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
- c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Artigo 35.o

Medidas

- 1 As medidas de promoção e protecção são as seguintes:
- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento em instituição.

- g) Confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção.
- 2 As medidas de promoção e de protecção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título provisório.
- 3 Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.o 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f); a medida prevista na alínea g) é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação no segundo.
- 4 O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

Artigo 36.0

Acordo

As medidas aplicadas pelas comissões de protecção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e protecção.

Artigo 37.o

Medidas provisórias

As medidas provisórias são aplicáveis nas situações de emergência ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, não podendo a sua duração prolongar-se por mais de seis meses.

Artigo 38.0

Competência para aplicação das medidas

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de protecção é da competência exclusiva das comissões de protecção e dos tribunais; a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.o 1 do artigo 35.o é da competência exclusiva dos tribunais.

Artigo 38.o-A

Confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção

A medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção, aplicável quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 1978.o do Código Civil, consiste:

- a) Na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato seleccionado para a adopção pelo competente organismo de segurança social;
- b) Ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de instituição com vista a futura adopção.

SECÇÃO II

Medidas no meio natural de vida

Artigo 39.o

Apoio junto dos pais

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 40.o

Apoio junto de outro familiar

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 41.o

Educação parental

- 1 Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.0 e 40.0, os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.
- 2 O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objecto de regulamento.

Artigo 42.o

Apoio à família

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.0 e 40.0 podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

Artigo 43.o

Confiança a pessoa idónea

A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afectividade recíproca.

Artigo 44.o

Revogado

Artigo 45.o

Apoio para a autonomia de vida

- 1 A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar directamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.
- 2 A medida referida no número anterior pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verifique que a situação aconselha a aplicação desta medida.

SECÇÃO III

Medidas de colocação

SUBSECÇÃO I

Acolhimento familiar

Artigo 46.0

Definição

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua

integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 47.o

Tipos de famílias de acolhimento

- 1 Podem constituir-se famílias de acolhimento em lar familiar ou em lar profissional.
- 2 A família de acolhimento em lar familiar é constituída por pessoas que se encontrem nas situações previstas no n.o 2 do artigo anterior.
- 3 A família de acolhimento em lar profissional é constituída por uma ou mais pessoas com formação técnica adequada.

Artigo 48.o

Modalidades de acolhimento familiar

- 1 O acolhimento familiar é de curta duração ou prolongado.
- 2 O acolhimento de curta duração tem lugar quando seja previsível o retorno da criança ou do jovem à família natural em prazo não superior a seis meses.
- 3 O acolhimento prolongado tem lugar nos casos em que, sendo previsível o retorno à família natural, circunstâncias relativas à criança ou ao jovem exijam um acolhimento de maior duração.

SUBSECÇÃO II

Acolhimento em instituição

Artigo 49.o

Noção de acolhimento em instituição

A medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.o

Modalidades de acolhimento em instituição

- 1 O acolhimento em instituição pode ser de curta duração ou prolongado.
- 2 O acolhimento de curta duração tem lugar em casa de acolhimento temporário por prazo não superior a seis meses.
- 3 O prazo referido no número anterior pode ser excedido quando, por razões justificadas, seja previsível o retorno à família ou enquanto se procede ao diagnóstico da respectiva situação e à definição do encaminhamento subsequente.
- 4 O acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude e destina-se à criança ou ao jovem quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento de duração superior a seis meses.

Artigo 51.o

Lares de infância e juventude

- 1 Os lares de infância e juventude podem ser especializados ou ter valências especializadas.
- 2 Os lares de infância ou juventude devem ser organizados segundo modelos educativos adequados às crianças e jovens neles acolhidos.

SECÇÃO IV

Das instituições de acolhimento

Artigo 52.o

Natureza das instituições de acolhimento

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

Artigo 53.o

Funcionamento das instituições de acolhimento

1 — As instituições de acolhimento funcionam em regime aberto e são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

- 2 Para efeitos do número anterior, o regime aberto implica a livre entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses.
- 3 Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da instituição, salvo decisão judicial em contrário.

Artigo 54.o

Equipa técnica

- 1 As instituições de acolhimento dispõem necessariamente de uma equipa técnica, a quem cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção.
- 2 A equipa técnica deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação.
- 3 A equipa técnica deve ainda dispor da colaboração de pessoas com formação na área de medicina, direito, enfermagem e, no caso dos lares de infância e juventude, da organização de tempos livres.

SECÇÃO V

Acordo de promoção e protecção e execução das medidas

Artigo 55.0

Acordo de promoção e protecção

- 1 O acordo de promoção e protecção inclui obrigatoriamente:
- a) A identificação do membro da comissão de protecção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;
- b) O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto;
- c) As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias.
- 2 Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

Artigo 56.0

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas em meio natural de vida

- 1 No acordo de promoção e de protecção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida deve constar nomeadamente as cláusulas seguintes:
- a) Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;
- b) A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;
- c) O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;
- d) O plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das directivas e orientações fixadas;
- *e*) O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.
- 2 Nos casos previstos na alínea *e*) do n.o 2 do artigo 3.o, se o perigo resultar de comportamentos adoptados em razão de alcoolismo, toxicodependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiado, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.
- 3 Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea f) do n.o 2 do artigo 3.o, podem ainda constar do acordo directivas e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

Artigo 57.o

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas de colocação

1 — No acordo de promoção e protecção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

- a) A modalidade do acolhimento e o tipo de família ou de lar em que o acolhimento terá lugar;
- b) Os direitos e os deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afectiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;
- c) A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciárias, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.
- 2 A informação a que se refere a alínea *c*) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à família.

Artigo 58.o

Direitos da criança e do jovem em acolhimento

A criança e o jovem acolhidos em instituição têm, em especial, os seguintes direitos:

- *a*) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção;
- b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar
- e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
- c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
- d) Receber dinheiro de bolso;
- e) A inviolabilidade da correspondência;
- f) Não ser transferidos da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
- g) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de protecção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado.

2 — Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das instituições de acolhimento.

Artigo 59.o

Acompanhamento da execução das medidas

- 1 As comissões de protecção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e protecção.
- 2 A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa a entidade que considere mais adequada para o acompanhamento da execução da medida.
- 4 No caso previsto no n.o 3 do artigo 50.o, a situação é obrigatoriamente reexaminada de três em três meses.

SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

Artigo 60.o

Duração das medidas no meio natural de vida

- 1 Sem prejuízo do disposto no n.o 2, as medidas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 35.o têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.
- 2 As medidas referidas no número anterior não poderão ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e, no caso das medidas previstas nas alíneas b) e c), desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

Artigo 61.o

Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 35.0 têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.0

Revisão das medidas

- 1 A medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses.
- 2 A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.0 e 10.0, desde que ocorram factos que a justifiquem.
- 3 A decisão de revisão pode determinar:
- a) A cessação da medida;
- b) A substituição da medida por outra mais adequada;
- c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;
- d) A verificação das condições de execução da medida;
- e) Revogada
- 4 É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.
- 5 As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e protecção ou da decisão judicial.
- 6 As medidas provisórias são obrigatoriamente revistas no prazo máximo de seis meses após a sua aplicação.

Artigo 62.o-A

Medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção

- 1 A medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção dura até ser decretada a adopção e não está sujeita a revisão.
- 2 É aplicável o artigo 167.o da Organização Tutelar de Menores e não há lugar a visitas por parte da família natural.
- 3 Até ser instaurado o processo de adopção, o tribunal solicita, de seis em seis meses, informação ao organismo de segurança social sobre os procedimentos em curso com vista à adopção.

Artigo 63.o

Cessação das medidas

1 — As medidas cessam quando:

- a) Decorra o respectivo prazo de duração ou eventual prorrogação;
- b) A decisão de revisão lhes ponha termo;
- c) Seja decretada a adopção, nos casos previstos no artigo 62.o-A;
- d) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;
- e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.
- 2 Após a cessação da medida aplicada em comissão de protecção, a criança, o jovem e a sua família poderão continuar a ser apoiados pela comissão, nos termos e pelo período que forem acordados.

CAPÍTULO IV

Comunicações

Artigo 64.o

Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias

- 1 As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às comissões de protecção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciárias adoptam as providências tutelares cíveis adequadas.

Artigo 65.0

Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

- 1 As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam às comissões de protecção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.
- 2 Caso a comissão de protecção não esteja instalada ou quando não tenha competência para aplicar a medida adequada, designadamente sempre que os pais da criança ou do jovem expressem a sua vontade quanto ao seu consentimento ou à não

oposição para a futura adopção, as entidades devem comunicar a situação de perigo directamente ao Ministério Público.

3 — As instituições de acolhimentos devem comunicarão Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de protecção ou judicial.

Artigo 66.0

Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa

- 1 Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.0 pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de protecção ou às autoridades judiciárias.
- 2 A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.
- 3 Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.o 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a protecção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de protecção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.

Artigo 67.o

Comunicações das comissões de protecção aos organismos de segurança social

As comissões de protecção dão conhecimento aos organismos de segurança social das situações de crianças e jovens que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 1978.o do Código Civil e de outras situações que entendam dever encaminhar para a adopção.

Artigo 68.0

Comunicações das comissões de protecção ao Ministério Público

As comissões de protecção comunicam ao Ministério Público:

- a) As situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adopção;
- b) As situações em que não sejam prestados ou sejam retirados os consentimentos necessários à sua intervenção, à aplicação da medida ou à sua revisão, em que haja

oposição da criança ou do jovem, ou em que, tendo estes sido prestados, não sejam cumpridos os acordos estabelecidos;

- c) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considerem adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição;
- d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;
- e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto.

Artigo 69.o

Comunicação das comissões de protecção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível

As comissões de protecção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício do poder paternal, a inibição do poder paternal, a instauração da tutela ou a adopção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.o

Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens

Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.0 e 8.0 devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

Artigo 71.o

Consequências das comunicações

1 — As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2 — As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para protecção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

CAPÍTULO V

Intervenção do Ministério Público

Artigo 72.o

Atribuições

- 1 O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.
- 2 O Ministério Público acompanha a actividade das comissões de protecção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.
- 3 Compete, ainda, de modo especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo acções, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua protecção.

Artigo 73.o

Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção

- 1 O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de protecção quando:
- a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de protecção, sem prejuízo do disposto no artigo 74.0;
- b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.0, considere necessária a aplicação judicial de uma medida de promoção e protecção;
- c) Requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção nos termos do artigo 76.o.

2 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 74.o

Arquivamento liminar

O Ministério Público arquiva liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifesta a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

Artigo 75.0

Requerimento de providências tutelares cíveis

- O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:
- *a*) No caso previsto na alínea *a*) do artigo 68.0, quando concorde com o entendimento da comissão de protecção;
- b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.0

Artigo 76.o

Requerimento para apreciação judicial

- 1 O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção quando entenda que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e protecção da criança ou do jovem em perigo.
- 2 O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de protecção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.
- 3 Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requisita previamente à comissão de protecção o respectivo processo.
- 4 O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de protecção.
- 5 O presidente da comissão de protecção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

Disposições processuais gerais

Artigo 77.o

Disposições comuns

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de protecção, adiante designados processos de promoção e protecção, instaurados nas comissões de protecção ou nos tribunais.

Artigo 78.o

Carácter individual e único do processo

O processo de promoção e protecção é individual, sendo organizado um único processo para cada criança ou jovem.

Artigo 79.o

Competência territorial

- 1 É competente para a aplicação das medidas de promoção e protecção a comissão de protecção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.
- 2 Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua protecção imediata.
- 4 Se, após a aplicação da medida, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de protecção ou ao tribunal da área da nova residência.
- 5 Salvo o disposto no número anterior, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 80.o

Apensação de processos

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem.

Artigo 81.o

Apensação de processos de natureza diversa

- 1 Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados sucessivamente processos de promoção e protecção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.
- 2 A apensação referida no número anterior só será determinada relativamente ao processo de promoção e protecção a correr termos na comissão de protecção se o juiz, por despacho fundamentado, entender que existe ou pode existir incompatibilidade das respectivas medidas ou decisões.
- 3 Para a observância do disposto no número anterior, o juiz solícita à comissão de protecção que o informe sobre qualquer processo de promoção e protecção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

Artigo 82.o

Jovem arguido em processo penal

- 1 Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e protecção e processo penal, a comissão de protecção ou o tribunal de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respectiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.
- 2 Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos
- 369.o, n.o 1, 370.o, n.o 3, e 371.o, n.o 2, do Código de Processo Penal.

- 3 Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.o 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.
- 4 As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e protecção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que disponham e que se mostrem relevantes para a apreciação da situação, nos termos do n.o 2 do artigo 71.o

Artigo 83.o

Aproveitamento dos actos anteriores

As comissões de protecção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efectuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se torne necessária para assegurar o princípio do contraditório.

Artigo 84.o

Audição da criança e do jovem

- 1 As crianças e os jovens com mais de 12 anos, ou com idade inferior quando a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe, são ouvidos pela comissão de protecção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.
- 2 A criança ou o jovem tem direito a ser ouvido individualmente ou acompanhado pelos pais, pelo representante legal, por advogado da sua escolha ou oficioso ou por pessoa da sua confiança.

Artigo 85.o

Audição dos titulares do poder paternal

Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.

Artigo 86.0

Informação e assistência

- 1 O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.
- 2 Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros actos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de protecção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

Artigo 87.o

Exames

- 1 Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efectuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir.
- 2 Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.
- 3 Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.0 e 10.0
- 4 Os exames têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respectivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.
- 5 A comissão de protecção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a protecção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efectuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

Artigo 88.o

Carácter reservado do processo

- 1 O processo de promoção e protecção é de carácter reservado.
- 2 Os membros da comissão de protecção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.os 1 e 5.
- 3 Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

- 4 A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.
- 5 Pode ainda consultar o processo, directamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de protecção ou do juiz, conforme o caso.
- 6 Os processos das comissões de protecção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea *d*) do n.o 1 do artigo 63.o os 21 anos.
- 7 Em caso de aplicação da medida de promoção e protecção prevista na alínea *d*) do n.o 1 do artigo 35.o, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adoptantes e aos pais biológicos do adoptado, nos termos previstos no artigo 1985.o do Código Civil e no artigo 173.o-B da Organização Tutelar de Menores.

Artigo 89.o

Consulta para fins científicos

- 1 A comissão de protecção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente àquilo de que tomarem conhecimento.
- 2 A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.
- 3 Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de protecção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 90.o

Comunicação social

1 — Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos actos públicos do processo judicial de promoção e protecção.
- 3 Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.o 1, o presidente da comissão de protecção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de urgência

Artigo 91.o

Procedimentos urgentes na ausência do consentimento

- 1 Quando exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.0 ou as comissões de protecção tomam as medidas adequadas para a sua protecção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.
- 2 As entidades policiais dão conhecimento, de imediato, das situações referidas no número anterior ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.
- 3 Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.0 ou em outro local adequado.
- 4 O Ministério Público, recebida a comunicação efectuada por qualquer das entidades referidas nos números anteriores, requer imediatamente ao tribunal competente procedimento judicial urgente nos termos do artigo seguinte.

Artigo 92.o

Procedimentos judiciais urgentes

1 — O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata protecção

da criança ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.0 ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

- 2 Para efeitos do disposto no artigo anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.
- 3 Proferida a decisão provisória referida no n.o 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e protecção.

CAPÍTULO VIII

Do processo nas comissões de protecção de crianças e jovens

Artigo 93.o

Iniciativa da intervenção das comissões de protecção

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.0 a 66.0, as comissões de protecção intervêm:

- *a*) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;
- b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 94.o

Informação e audição dos interessados

- 1 A comissão de protecção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares do poder paternal ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.
- 2 A comissão de protecção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

Artigo 95.0

Falta do consentimento

Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.o, ou havendo oposição do menor, nos termos do artigo 10.o, a comissão abstém-se de intervir e comunica a situação ao Ministério Público competente, remetendo-lhe o processo ou os elementos que considere relevantes para a apreciação da situação.

Artigo 96.0

Diligências nas situações de guarda ocasional

- 1 Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha o poder paternal, não seja o seu representante legal, nem tenha a sua guarda de facto, a comissão de protecção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, a fim de que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.
- 2 Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de protecção proporciona à criança ou ao jovem os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.
- 3 Quando se verifique a oposição referida no número anterior, a comissão de protecção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

Artigo 97.o

Processo

- 1 O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.
- 2 O processo da comissão de protecção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamentação da decisão, à aplicação da respectiva medida e à sua execução.
- 3 O processo é organizado de modo que nele sejam registados por ordem cronológica todos os actos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de protecção.
- 4 Relativamente a cada processo é transcrita na acta da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

Artigo 98.0

Decisão relativa à medida

- 1 Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.
- 2 Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de protecção, as pessoas a que se referem os artigos 9.0 e 10.0 podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.
- 3 Havendo acordo entre a comissão de protecção e as pessoas a que se referem os artigos 9.0 e 10.0 no tocante à medida a adoptar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.0 a 57.0, o qual é assinado pelos intervenientes.
- 4 Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, a comissão de protecção remete o processo ao Ministério Público.

Artigo 99.o

Arquivamento do processo

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem novos factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e protecção.

CAPÍTULO IX

Do processo judicial de promoção e protecção

Artigo 100.o

Processo

O processo judicial de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, doravante designado processo judicial de promoção e protecção, é de jurisdição voluntária.

Artigo 101.o

Tribunal competente

1 — Compete ao tribunal de família e menores a instrução e o julgamento do processo.

- 2 Fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família e menores cabe ao tribunal da respectiva comarca conhecer das causas que àqueles estão atribuídas.
- 3 No caso previsto no número anterior, o tribunal constitui-se em tribunal de família e menores.

Artigo 102.o

Processos urgentes

- 1 Os processos judiciais de promoção e protecção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.
- 2 Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

Artigo 103.o

Advogado

- 1 Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.
- 2 É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflituantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.
- 3 A nomeação do patrono é efectuada nos termos da lei do apoio judiciário.
- 4 No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono à criança ou jovem.

Artigo 104.o

Contraditório

- 1 A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.
- 2 No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.
- 3 O contraditório quanto aos factos e à medida aplicável é sempre assegurado em todas as fases do processo, designadamente na conferência tendo em vista a obtenção de

acordo e no debate judicial, quando se aplicar a medida prevista na alínea *g*) do n.o 1 do artigo 35.o

Artigo 105.o

Iniciativa processual

- 1 A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.
- 2 Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea *e*) do artigo 11.0

Artigo 106.o

Fases do processo

- 1 O processo de promoção e protecção é constituído pelas fases de instrução, debate judicial, decisão e execução da medida.
- 2 Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários, ordena as notificações a que se refere o n.o 1 do artigo 114.o, seguindo-se os demais termos nele previstos.

Artigo 107.o

Despacho inicial

- 1 Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audição obrigatória:
- a) Da criança ou do jovem;
- b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.
- 2 No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.
- 3 Com a notificação da designação da data referida no n.o 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo, requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Artigo 108.o

Informação ou relatório social

- 1 O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.
- 2 A informação é solicitada pelo juiz às entidades referidas na alínea *d*) do artigo 5.0, que a remetem ao tribunal no prazo de oito dias.
- 3 A elaboração de relatório social é solicitada pelo juiz a qualquer das entidades a que se refere o artigo 5.o, alínea *d*), que disponha de serviço social adequado para o efeito, que o remete no prazo de 30 dias.

Artigo 109.o

Duração

A instrução do processo de promoção e de protecção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

Artigo 110.o

Encerramento da instrução

O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução e:

- a) Decide o arquivamento do processo;
- b) Designa dia para uma conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção; ou
- c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.o 1 do artigo 114.o

Artigo 111.o

Arquivamento

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de qualquer medida de promoção e protecção.

Artigo 112.o

Decisão negociada

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

Artigo 113.o

Acordo de promoção e protecção

- 1 Ao acordo de promoção e protecção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.0 a 57.0
- 2 Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.
- 3 O acordo fica a constar da acta e é subscrito por todos os intervenientes.

Artigo 114.o

Debate judicial

- 1 Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e protecção, ou quando este se mostre manifestamente improvável, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.
- 2 O Ministério Público deve alegar por escrito e apresentar provas sempre que considerar que a medida a aplicar é a prevista na alínea g) do n.o 1 do artigo 35.o
- 3 Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.
- 4 Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restante alegações e prova apresentada.

Artigo 115.0

Composição do tribunal

O debate judicial será efectuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juízes sociais.

Artigo 116.0

Organização do debate judicial

- 1 O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.
- 2 O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.
- 3 A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

Artigo 117.o

Regime das provas

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

Artigo 118.o

Documentação

- 1 As declarações prestadas em audiência são documentadas em acta quando o tribunal não dispuser de meios idóneos para assegurar a sua reprodução integral.
- 2 No caso previsto no número anterior, o juiz dita para a acta uma súmula das declarações, podendo o Ministério Público e os advogados requerer que sejam aditados os elementos que se mostrarem necessários à boa decisão da causa.

Artigo 119.o

Alegações

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

Artigo 120.o

Competência para a decisão

- 1 Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.
- 2 A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juizes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

Artigo 121.o

Decisão

- 1 A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.
- 2 Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e protecção, terminando pelo dispositivo e decisão.

Artigo 122.o

Leitura da decisão

- 1 A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a acta, em acto contínuo à deliberação.
- 2 Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

Artigo 123.o

Recursos

- 1 Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e protecção.
- 2 Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.

Artigo 124.o

Processamento e efeito dos recursos

- 1 Os recursos são processados e julgados como os agravos em matéria cível.
- 2 Cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 125.o

A execução da medida

No processo judicial de promoção e protecção a execução da medida será efectuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 59.o

Artigo 126.o

Direito subsidiário

Ao processo de promoção e protecção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recursos, as normas relativas ao processo civil de declaração sob a forma sumária. ²⁰²¹

²⁰ Lei n° 147/99 de I de Setembro Com as alterações impostas pela Lei n.° 31/2003 de 22 de Agosto Lei de protecção de Crianças e Jovens em Situação de Perigo. Acedida Outubro 20, 2015, file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/i015890%20(2).pdf

²¹ Lei n.° 142/2015 de 8 de Setembro Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.° 147/99, de 1 de Setembro. Acedida Outubro 20, 2015, http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=5611&m=PDF

